

TVR
N.º 463, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 380/2021
OF 681/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 135, de 24 de julho de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Conchal, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.948, de 30 de julho de 2015 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade, no município de General Salgado - SP;
- 2 - Portaria nº 2.977, de 30 de julho de 2015 - Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo, no município de Santo Antônio das Missões - RS;
- 3 - Portaria nº 3.433, de 30 de julho de 2015 - Rádio Comunitária Araçá FM, no município de Mari - PB;
- 4 - Portaria nº 3.851, de 31 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, no município de Alto Rio Doce - MG;
- 5 - Portaria nº 70, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, no município de Senador Salgado Filho - RS;
- 6 - Portaria nº 114, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, no município de Santa Cruz - PE;
- 7 - Portaria nº 6.679, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho, no município de Jataizinho - PR;
- 8 - Portaria nº 1.101, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, no município de Paulínia - SP;
- 9 - Portaria nº 1.440, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, no município de Pontal - SP;
- 10 - Portaria nº 1.449, de 7 de junho de 2017 - Associação Brasil Comunitário, no município de São Gabriel - RS;
- 11 - Portaria nº 1.452, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, no município de Urussanga - SC;
- 12 - Portaria nº 1.990, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Condoreense, no município de Condor - RS;
- 13 - Portaria nº 2.126, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, no município de Nova Olímpia - MT;
- 14 - Portaria nº 2.178, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Moradores da Comunidade de Restinga-SP, no município de Restinga - SP;
- 15 - Portaria nº 2.180, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, no município de Morro Agudo - SP;
- 16 - Portaria nº 2.207, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, no município de Imbé - RS;

- 17 - Portaria nº 2.490, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro II - ACORP, no município de Pedro II - PI;
- 18 - Portaria nº 2.734, de 7 de junho de 2017 - Associação Rádio Comunitária Santana FM, no município de Natal - RN;
- 19 - Portaria nº 5.086, de 28 de setembro de 2017 - Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, no município de Alegrete - RS;
- 20 - Portaria nº 7.577, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM, no município de Cambuci - RJ;
- 21 - Portaria nº 126, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Flor do Panema, no município de Capão Bonito - SP;
- 22 - Portaria nº 127, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baía Formosa, no município de Baía Formosa - RN;
- 23 - Portaria nº 130, de 24 de julho de 2020 - Associação do Desenvolvimento Comunitário, no município de Tenente Portela - RS;
- 24 - Portaria nº 131, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Amigos de Álvares Florence, no município de Álvares Florence - SP;
- 25 - Portaria nº 135, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária de Conchal, no município de Conchal - SP;
- 26 - Portaria nº 137, de 24 de julho de 2020 - Associação Comunitária Seara - ACS, no município de Várzea da Palma - MG;
- 27 - Portaria nº 297, de 13 de agosto de 2020 - ADESCAR Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Nova Santa Bárbara, no município de Nova Santa Bárbara - PR;
- 28 - Portaria nº 298, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro, no município de Jambeiro - SP;
- 29 - Portaria nº 299, de 13 de agosto de 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis, no município de Virginópolis - MG; e
- 30 - Portaria nº 300, de 13 de agosto de 2020 - Presidente Epitácio Associação Cultural Comunitária - PEACC, no município de Presidente Epitácio - SP.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Brasília, 5 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.045562/2016-71, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de março de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10507/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 135/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000907/2002 e nº 53900.045562/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724260** e o código CRC **326E7BBB**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 681/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.948, 2.977, 3.433 e 3.851, de 2015; 70, 114 e 6.679, de 2016; 1.101, 1.440, 1.449, 1.452, 1.990, 2.126, 2.178, 2.180, 2.207, 2.490, 2.734 e 5.086, de 2017; 7.577, de 2018; 126, 127, 130, 131, 135, 137, 297, 298, 299 e 300, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/08/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2779094** e o código CRC **908A3FA1** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.034808/2013-80

SEI nº 2779094

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2742/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.045562/2016-71.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765471** e o código CRC **0B21A9FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2742/2020/MC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 5765471

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19071/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.045562/2016-71**

Processo de Outorga nº: **53830.000907/2002**

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal - SP.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 05/03/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 05/02/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 10/08/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1263720** e o código CRC **0683720A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28670/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13835000 / Conchal - SP

CNPJ nº 05.095.077/0001-06

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.045562/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19071/2015/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1263768** e o código CRC **93DC7A51**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28670/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 1263768

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADDRESS		Of. nº 28670 /2016/SEI-MCTIC, 29/08/2016	
CEP / CODE POSTAL		53900.045562/2016-71	
		REPRESENTANTE LEGAL	
		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL	
		RUA MOGI MIRIM, Nº 980 - CENTRO	
		13835-000 CONCHAL - SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		06/09/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE LIVRAISON	
Landreia de A. P. F. eal		AC CONCHAL 06 SET 2016 CONCHAL-DRISPI	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CRIAÇÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Claudemir Aparecido da Silva Agente de Correios Matr. 89151011 CONCHAL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09142983 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA 1111.COM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Comunitária de Conchal	
Nome Fantasia: Rádio FM Morada dos Rios	
CNPJ: 05.095.077/0001-06	
Endereço de Sede: Rua Mogi Mirim	Nº: 980
Bairro: Centro	CEP: 13.835-000
Cidade: Conchal	UF: SP
Nome do representante legal: José Maria de Lima	
Endereço eletrônico (e-mail): zemia56@gmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia simples.

Conchal, SP, 24 de Janeiro de 2017



Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente

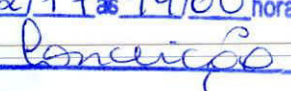
Endereço de correspondência: Rua Mogi Mirim n.º 980	
Bairro: Centro	CEP: 13.835-000
Cidade: Conchal	UF: SP

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.
5 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 06/02/17 às 14:00 horas

Assinatura: 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.095.077/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MOGIM MIRIM	NÚMERO 980	COMPLEMENTO	
CEP 13.835-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCHAL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2017** às **14:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CONCHAL

CNPJ: 05.095.077/0001-06

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a **EXISTÊNCIA** de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:08:22 do dia 24/01/2017 (hora e data de Brasília).

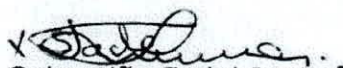
Válida até 23/02/2017.

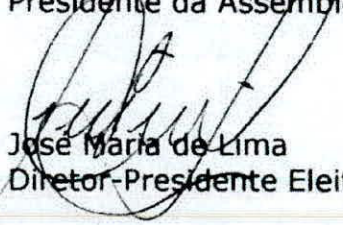
Certidão expedida gratuitamente.

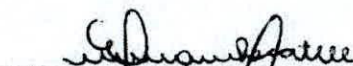
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL, CONVOCADA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

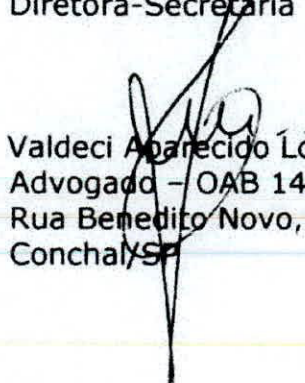
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze (30/05/2014), às 16h00, nesta cidade de Conchal, Estado de São Paulo, na Rua Mogi Mirim, n.º 980 - Sala 1 - Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria da Entidade, os sócios fundadores, e os associados. Assumiu os trabalhos, o senhor Sebastião Fadel Junior. Após as declarações preliminares, solicitou a mim, Maria Inês P. da Silva Lourenço, como Diretora-Secretária para que apresentasse a ordem do dia, para qual fora convocada esta sessão e que tem o seguinte teor: a) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Comunitário. Após esta apresentação, passei a palavra ao Senhor Presidente o qual apresentou a todos os presentes a Chapa Única, composta pelas seguintes pessoas: Diretoria: Diretor-Presidente: José Maria de Lima; Diretor Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior; Diretora-Secretária: Eliane de Cássia Locatelli Bená; Diretora-Tesoureira: Vera Aparecida L. Severino; Diretor Social: Noraldino Alves da Silva; e Conselho Comunitário: Presidente: João Pereira da Silva Neto; Vice-Presidente: Milton César Pulz; Secretária: Maria Adelaide Festa Lima; Tesoureira: Kelly Cristina Lopes e Diretor-Comunitário: Santo Valdemar Ferreira de Mello. Colocado à apreciação da Assembleia, a Chapa Única foi eleita por maioria absoluta de votos, sendo de pronto já empossada. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Diretor-Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e assinada por mim, e por todos os presentes, em lista, que passa a fazer parte integrante da mesma. Conchal/SP, 30 de maio de 2014. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Conchal/SP, 30 de maio de 2014.


Sebastião Fadel Junior
Presidente da Assembleia


José Maria de Lima
Diretor-Presidente Eleito


Eliane de Cássia Locatelli Bená
Diretora-Secretária


Valdeci Aparecido Lourenço
Advogado - OAB 146.549
Rua Benedito Novo, 369
Conchal/SP

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Associação Comunitária de Conchal
06/01/2017

Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, as vinte horas e trinta minutos em segunda e ultima convocação, atendendo ao Edital de Convocação, reuniram-se os integrantes da Associação Comunitária de Conchal, para deliberarem sobre a alteração do estatuto e discussão de outros assuntos de interesse da entidade. Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidencia da Assembléia por aclamação a Associada Maria Inês Pereira da Silva Lourenço, que convidou a mim, Eliane de Cássia Locatelli Bená para secretariá-la, tendo a minha concordância. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Assembléia saudou a todos os presentes, fez alguns agradecimentos e passou a palavra ao Diretor Presidente da Associação, Sr José Maria de Lima, que saudou a todos e arguiu que com a proximidade do período de renovação da outorga da Rádio Comunitária da entidade, se faz necessário algumas adaptações e reforma do estatuto, visando adequá-lo às atuais normas vigentes, com o que todos concordaram. A Presidente da Assembléia, solicitou que fossem distribuídas cópias do estatuto com as reformas pretendidas a todos os presentes, para que pudessem acompanhar a discussão e a sua aprovação ou não. Iniciando a discussão, no capítulo I, que trata da denominação, sede, finalidade e da duração da "sociedade", o Presidente informou que uma associação não é uma sociedade que possui sócios, mas uma associação que possui associados. Neste sentido foi proposta a alteração da denominação do Capítulo, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.** Como consequência deste entendimento também se faz necessário definir a entidade como uma associação, a rigor do disposto no Código Civil brasileiro em vigor, substituindo a palavra sociedade para associação no artigo primeiro do estatuto social, bem como melhorar a definição do citado dispositivo, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º-A Associação Comunitária de Conchal, é uma associação civil, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Conchal no estado de São Paulo, com sede, na Rua Mogi Mirim n.º 980.** Dando sequência, foi proposta a alteração da redação do artigo terceiro do estatuto social, que após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º-A Associação Comunitária de Conchal utilizará a sigla de ACC.** Na letra "a" do artigo quarto, foi proposta a alteração da expressão representar a Radiodifusão Comunitária, pela expressão executar o Serviço de

radiodifusão Comunitária. Colocada a proposta em votação e após a sua aprovação unânime passa a redação do citado dispositivo a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º-São Objetivos Sociais: a)-Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Conchal, defendendo seus interesses e os objetivos em desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;** Na sequência foi proposta a inclusão de três parágrafos no artigo quarto, que uma vez aprovado unanimemente passa a vigorar com a seguinte redação: **§1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. §3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.** O Capítulo II que tratava dos "Sócios", foi aprovada a substituição da palavra por "associados, assim vigorando a partir de agora: **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS.** Foi proposta a alteração do artigo quinto do estatuto social para melhor abranger a comunidade local de Conchal, e após a aprovação unânime dos presentes passa o citado artigo a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.** Para melhor definir as categorias de associados, foi proposta a alteração da redação do artigo sexto, que aprovado por todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 6º-A ACC será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade; II – Contribuintes ou Efetivos – aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação; III – Honorários –Título de reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou que tenham efetuado doações de vulto para a associação.** Ainda no artigo sexto foi proposta a inclusão de três parágrafos para definir os direitos dos associados. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes e passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 1º- São direitos e deveres dos associados: a)-o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao**

disposto no presente estatuto; b)-manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral. c)-Requerer informações de qualquer natureza e o direito a recurso à Assembléia Geral para as decisões da diretoria que contrariem os seus interesses associativos. § 2º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. § 3º- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com as suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva. Para definir as obrigações dos associados foi proposta a inclusão de mais dois parágrafos, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: § 4º-A Diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associados. § 5º-São deveres dos associados: a)-Contribuir e colaborar efetivamente cada um no seu âmbito de atividade para a consecução dos objetivos, finalidade da Associação; b)-prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões, Assembléias e eventos; c)-exercer cargos missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; d)-contribuir com as mensalidades e transferências propostas pela Diretoria votadas e aprovadas em Assembléia Geral. Para melhor adequar a redação e aumentar o tempo de mandato da diretoria, foi proposta a alteração do artigo sétimo do estatuto social, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 7º-A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, composta por 05 (cinco) cargos a seguir descritos: I- Diretor Presidente; II-Diretor Vice-Presidente; III-Secretária; IV-Tesoureira; V-Diretor Social.** Por se tratar de um excesso de zelo e totalmente desnecessário, foi proposta a exclusão dos parágrafos terceiro e quarto do artigo sétimo, pois desnecessária a existência de uma secretaria executiva. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência, como a descrição dos cargos já foi definida no artigo sétimo, foi proposta a alteração da redação do artigo oitavo, que após a aprovação unânime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 8º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual**

decorra foro especial. Com a extinção da Secretaria Executiva ficou sem razão a letra “e” do artigo nono, sendo de rigor a sua exclusão, com o que todos os presentes por unanimidade aprovaram. Como consequência a letra “f” do artigo nono passa a ser letra “e”, a letra “g” passa a ser letra “f” e a letra “h” passa a ser letra “g”. No artigo onze, em sua letra “c” estava previsto que competia ao Diretor Secretário, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade. Com a extinção da citada secretaria também se faz necessário a extinção de tal dispositivo, com o que a unanimidade dos presentes aprovou a alteração. Com a exclusão da letra “c” do artigo onze, a letra “d” passa a ser letra “c”. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. No artigo quatorze foi proposta a alteração da redação e a inclusão de um parágrafo. Após a aprovação unânime dos presentes passa o artigo quatorze e seu parágrafo único a vigorar com a seguinte redação: **Art. 14-O Conselho Comunitário compor-se á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.** Como os direitos dos associados já foi tratado no parágrafo primeiro do artigo sexto, ficou redundante a existência da redação do artigo dezesseis. Foi proposta a extinção do artigo dezesseis que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. O Capítulo IV que tratava dos Direitos e Deveres dos associados, como já estão previstos no artigo sexto, deve deixar de existir. Colocada a proposta em votação, todos votaram unanimemente pela sua extinção. Como consequência, o Capítulo V, passa a ser Capítulo IV e continua a tratar das Assembleias Gerais. Para melhor definir as Assembleias, foi proposta a alteração da redação do artigo dezoito, que pelas mudanças anteriores passa a ser artigo quinze. Por unanimidade dos presentes passa o citado artigo a vigorar com a seguinte redação: **Art. 15 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.** Para que não reste dúvidas, foi explicado aos presentes que o mandato da diretoria estava sendo aumentado de três para quatro anos, conforme já previsto no artigo sétimo. Todos os presentes por unanimidade aprovaram o aumento do prazo de mandato para quatro anos. Na sequência foi proposta a inclusão de três parágrafos no artigo quinze, que após a aprovação unânime dos

presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.** A redação do artigo dezesseis, após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 16 - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.** Também o artigo dezessete teve a sua redação alterada e após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 17- As reuniões de Assembleia Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo.** O artigo dezenove passa a ser artigo dezoito. Como a espécie de convocação da Assembléia já foi objeto do artigo quinze, parágrafo segundo, foi proposta a exclusão dos antigos artigos vinte a vinte e cinco, o que foi aprovado por todos os presentes. Foi colocada em votação a proposta de inclusão do Capítulo V no Estatuto para tratar das eleições, com o que todos por unanimidade concordaram. Após a aprovação unânime dos presentes passa o artigo dezenove a vigorar com a seguinte redação: **Art. 19-As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembléia Geral de eleição;** Para o artigo vinte foi aprovada a seguinte redação por unanimidade dos presentes: **Art. 20 - Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedencia descrita no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;** Para o artigo vinte e um foi aprovada por unanimidade a seguinte redação: **Art. 21- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.** O artigo vinte e dois passa a vigorar com a seguinte redação aprovada por unanimidade dos presentes: **Art. 22- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos presentes ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja**

decidido no início da Assembléia Geral. Após o artigo vinte e dois, passa a existir o Capítulo VI que visa tratar da Programação da emissora da entidade, cuja aprovação foi unanime. Em consequencia disto o artigo vinte e três, após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 23-A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.** O artigo vinte e quatro, após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 24- - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.** Com a aprovação dos presentes, o Capítulo VI que trata do Patrimônio passa a ser Capítulo VII. O artigo vinte e seis passa a ser artigo vinte e cinco. O artigo vinte e sete passa a ser artigo vinte e seis. O Capítulo VII que trata do Exercício Social passa a ser Capítulo VIII. O artigo vinte e oito passa a ser artigo vinte e sete. O artigo vinte e nove passa a ser artigo vinte e oito. O Capítulo VIII que tratava das Sanções, passa a ser Capítulo IX. O Artigo trinta passa a ser artigo vinte e nove. O Capítulo IX que tratava da Liquidação da entidade, passa a ser Capítulo X. O Artigo trinta e um passa a ser artigo trinta, o artigo trinta e dois passa a ser artigo trinta e um, o artigo trinta e três passa a ser artigo trinta e dois e o artigo trinta e quatro passa a ser artigo trinta e três. O Capítulo X que trata das disposições transitórias passa a ser Capítulo XI. O artigo trinta e cinco passa a ser artigo trinta e quatro. O artigo trinta e seis passa a ser artigo trinta e cinco. Como a alteração do estatuto não depende de prévia autorização do Ministério das Comunicações mas sim de informar àquele órgão em no máximo sessenta dias após a alteração, foi proposta a alteração da redação do antigo artigo trinta e sete que passa a ser artigo trinta e seis, após a aprovação unanime de todos os presentes com a seguinte redação: **Art. 36-O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado a qualquer tempo por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, cabendo à diretoria as providencias no sentido de informar no prazo legal ao Ministério das Comunicações.** O artigo trinta e oito, após a aprovação uanime dos presentes passa a vigorar como artigo trinta e sete com a seguinte redação: **Art. 37-Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo subsidiariamente salvo o disposto no parágrafo terceiro do artigo quarto do presente estatuto.** E finalizando o artigo trinta e nove passa a ser artigo trinta e oito. Finalizada a alteração do estatuto, o Presidente da Assembléia informou aos presentes que a atual diretoria foi eleita em trinta de maio de 2014, estando previsto o término do mandato em trinta de maio de dois mil e dezessete, posto que era de apenas três anos. Com o aumento do tempo de mandato da diretoria para quatro anos, se faz necessário deixar clara a posição da assembléia se fará

eleição de nova diretoria ou se estende o mandato da atual diretoria para os quatro anos agora previsto no Edital. Os presentes por unanimidade aprovaram que a atual diretoria tenha o seu mandato estendido até trinta e um de maio de dois mil e dezoito. Franqueada a palavra aos presentes, como ninguém desejou fazer uso da mesma, a reunião foi suspensa por quinze minutos, tempo suficiente para a lavratura da presente Ata que ao final foi lida em voz alta e vai assinada por mim Eliane de Cássia Locatelli Bená que a digitei e pela Presidente da Assembléia Geral. Conchal-SP, 06 de Janeiro de 2017.



Maria Inês Pereira da Silva Lourenço
Presidente da Assembléia



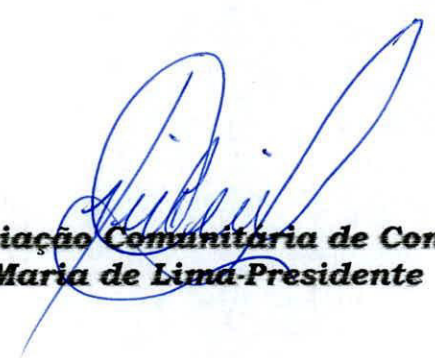
Eliane de Cássia Locatelli Bená
Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em seu Artigo 21, o Diretor Presidente da Associação Comunitária de Conchal, **CONVOCA** a todos os seus Associados e simpatizantes para que compareçam em sua sede situada na Rua Mogi Mirim n.º 980 Sala 1, no Centro, na cidade de Conchal-SP, para uma **Assembléia Geral Extraordinária** no próximo **dia 6 de Janeiro** de 2017, às dezenove horas e trinta minutos em primeira convocação e em segunda e última convocação às vinte horas e trinta minutos para deliberarem sobre a seguinte pauta na ordem do dia, a rigor do disposto no artigo 37 do estatuto social:

- 1-Reforma e adequação do estatuto Social;
- 2-Outros assuntos de interesse da entidade.

Conchal-SP, 01 de Dezembro de 2016



Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º-A Associação Comunitária de Conchal, é uma associação civil, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Conchal no estado de São Paulo.

Artigo 2º-A Associação terá sede a Rua Mogi Mirim n.º 980-Centro, nesta cidade de Conchal-SP, podendo também ter dependências e representações em outros locais e ou cidades.

Artigo 3º-A Associação Comunitária de Conchal utilizará a sigla de ACC.

Artigo 4º-São Objetivos Sociais:

- a)-Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Conchal, defendendo seus interesses e os objetivos em desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;
- b)-Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos poderes legislativo e judiciário;
- c)-Criar, implantar e ainda administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Conchal, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;
- d)-Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas produção e distribuição de programas.
- e)-Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;
- f)-Executar o serviço de radiodifusão comunitária nos termos da legislação vigente.

§ 2º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 3º- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com as suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva.

§ 4º-A Diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associados.

§ 5º-São deveres dos associados:

- a)-Contribuir e colaborar efetivamente cada um no seu âmbito de atividade para a consecução dos objetivos, finalidade da Associação;
- b)-prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões, Assembléias e eventos;
- c)-exercer cargos missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d)-contribuir com as mensalidades e transferências propostas pela Diretoria votadas e aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 7º-A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, composta por 05 (cinco) cargos a seguir descritos:

- I-**Diretor Presidente;
- II-**Diretor Vice-Presidente
- III-**Secretária
- IV-**Tesoureira
- V-**Diretor Social

§ 1º-O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral.

§ 2º-O mandato dos membros da diretoria que substituírem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir.

Artigo 8º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 9º-São atribuições do Diretor Presidente:

- a)-representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b)-constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c)-cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d)-presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- e)-assinar os balanços anuais da associação junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo o a apreciação e aprovação da Diretoria;
- f)-Colocar em apreciação e aprovação da Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive o balanço anual, referente ao exercício findo;
- g)-realizar conjuntamente com o diretor-tesoureiro, as operações bancárias e comerciais necessárias ao bom andamento da associação.

Art. 10-Compete ao Diretor Vice-Presidente; Substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias ao cargo, com todas as suas atribuições;

Parágrafo Único-Poderá o diretor Presidente designar missões especiais ao Diretor Vice-Presidente, que agirá em seu nome, documentando de alguma forma esta designação.

Art. 11-São atribuições do Diretor Secretário:

- a)-Escriturar as atas das reuniões e Assembléias;
- b)-Manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- d)-assinar junto com este e o Diretor Presidente os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Art. 12-São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a)- Zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;

- b)-Apresentar ao Diretor Presidente os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade relativas a finanças e outros afins e quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- c)-acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art. 13-Compete ao Diretor Social:

- a)-Acompanhar divulgações com o objetivo exclusivo de atender à comunidade;
- b)-Fomentar e criar eventos sociais visando a interação dos organismos e equipamentos sociais;
- c)-sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 14-O Conselho Comunitário compor-se á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 16 - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art. 17- As reuniões de Assembleia Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo.

Art. 18- São atribuições da Assembléia Geral:

- a)-examinar e aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço anual e os demais atos administrativos;
- b)-destituir, quando assim o exigir os interesses da associação, um ou mais membros da diretoria, caso não estejam cumprindo as determinações estatutárias e sociais, mediante voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos associados participantes, convocados especialmente para tal finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;
- c)-promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da alinea "b" deste artigo;
- d)-deliberar sobre os demais assuntos constantes na ordem do dia.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 19- As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembléia Geral de eleição;

Art. 20 - Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedencia descrita no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.

instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;

Art. 21- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 22- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos presentes ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja decidido no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 23- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Art. 24- - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 25- O patrimônio da Associação será constituído de:

- a)-contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
- b)-receitas provenientes de prestação de serviços inclusive a terceiros;
- c)-contribuições dos sócios beneméritos;
- d)-convênios com outras entidades ou instituições.

Art. 26- A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27- O exercício social terá a duração de um (01) ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano;



1.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Manoel Goulart, 386
Presidente Prudente - SP.



Art. 28-No fim de cada exercício social, a Diretoria através de seu Diretor Tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da Assembléia;

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 29-As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes ampla defesa;

§ 1º-Para os fins deste artigo, considera-se como infração:

- a)-o descumprimento ou da desatenção ao determinado por este estatuto e ao decidido e homologado pela Diretoria ou Assembléias Gerais;
- b)-a falta de pagamento das mensalidades, durante 6 (seis) meses;

§ 2º- O associado poderá recorrer das punições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento;

§ 3º-Em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto a entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 30-A associação poderá ser extinta por deliberação de maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 31-A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 32-No caso de extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 33-Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34-As reuniões da Diretoria realizar-se ao mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente ou de dois ou mais Diretores e das deliberações tomadas, lavrar-se á em livro próprio.

Art. 35-Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à Associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral.

Art. 36-O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado a qualquer tempo por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, cabendo à diretoria as providencias no sentido de informar no prazo legal ao Ministério das Comunicações.

Art. 37-Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo subsidiariamente salvo o disposto no parágrafo terceiro do artigo quarto do presente estatuto.

Art. 38-Os diretores da entidade não serão remunerados, mas serão ressarcidos das despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de Janeiro de 2017 entrando em vigort imediatamente, cabendo á diretoria ultimar as providencias no sentido de efetuar o seu registro no Cartório Competente.

Conchal-SP, 06 de Janeiro de 2017



Maria Inês Pereira da Silva Lourenço
Presidente da Assembléia


Eliane de Cássia Locatelli Bená
Secretária




Ivan Alves
OAB-13.164-MS



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSÉ MARIA DE LIMA

NOME

Adelino de Lima

FILIAÇÃO

Luzia Pereira de Lima

Conchal-SP

03.MAI.1951

NATURALIDADE

NASCIDO A

Conchal - P. I.

PASSINATURA DO PORTADOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

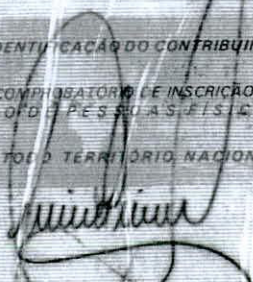
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0737-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

60736F2B

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.570.992-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2016

NOME
SEBASTIÃO FADEL JUNIOR

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO FADEL
JUVENTINA DE OLIVEIRA FADEL

NATURALIDADE
CONCHAL - SP

DATA DE NASCIMENTO
27/04/1956

DOC ORIGEM
MOGI MIRIM SP CONCHAL CC:LV.B023/FLS.282 /Nº01383

CPF
965168368/68

Assinatura do Diretor
Cestano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGO SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
965.168.368-68

Nome
SEBASTIAO FADEL JUNIOR

Nascimento
27/04/1956

INTELCAY 13763 11/04

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
Novembro/2004

CORREIOS
www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 43.401.985-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/NOV/96

NOME ELIANE DE CASSIA LOCATELLI

FILIAÇÃO CARLOS DOMINGOS LOCATELLI

ELIANE D ARL PENASSO LOCATELLI

NATURALIDADE CONCHAL -SP DATA DE NASCIMENTO 12/FEV/1982

DOC ORIGEM 0001 MIRIM-SP CONCHAL

CPF 001LV.A25 /FLS.153 /N.002914

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 737-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

ELIANE DE CASSIA LOCATELLI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

107.234.333

Nome

ELIANE DE CASSIA LOCATELLI

Nascimento

12/02/1982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8272-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

486E7143

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.429.654-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2015

NOME VERA APARECIDA DE LIMA SEVERINO

FILIAÇÃO ADELINO DE LIMA LUZIA PEREIRA LIMA

NATURALIDADE MOGI-MIRIM - SP DATA DE NASCIMENTO 08/10/1965

BOC ORIGEM ARARAS SP ARARAS CC:LV.B37 /FLS.130 /Nº10738

CPF 100967558/30 10899315124

Assinatura do Delegado de Polícia Divisório IIRGO.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

66.29.2088.05-25/09/08-20.28

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 08.10.65 INSCRIÇÃO NO CPF 100 967 558 30

CONTRIBUINTE VERA APARECIDA DE LIMA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO GERAL 18.566.053-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2015

NOME

NORALDINO ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO

OTERCILIO ANTONIO DA SILVA
RAIMUNDA ALVES DA CRUZ

NATURALIDADE

MALACACHETA - MG

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1966

DOC ORIGEM

MALACACHETA - MG JAGUARITIRA CN:LV.A13 /FLSº42 /Nº00848

CPF

083456638/93


 Celso Paulo Filho
 Delegado de Polícia Divisório IIRGO-SSP-SP
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE SÃO PAULO

8270-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO



4B324B5A

NORALDINO A DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura


 NORALDINO ALVES DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/04/94

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

NORALDINO ALVES DA SILVA

Nº de Inscrição

083456638-93

Data do Nascimento

11/08/66

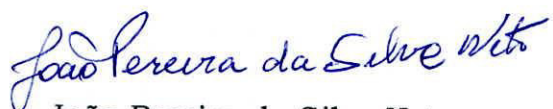


RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
FM MORADA DOS RIOS
CONCHAL-SP

O Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Conchal reuniu-se nesta data para deliberar nos termos do parágrafo único do artigo quatorze sobre o conteúdo da programação da Rádio FM Morada dos Rios outorgada para a Associação Comunitária de Conchal. No início da reunião, foi distribuída aos Conselheiros uma cópia da programação da rádio para que os conselheiros pudessem opinar e se manifestar sobre o seu conteúdo. Segundos a unanimidade dos conselheiros, a relevância da programação da Rádio FM Morada dos Rios pode ser medida pelo trabalho que a Associação desenvolve junto à comunidade de Conchal-SP. Também de acordo com os conselheiros, a programação da Rádio evidencia a multiplicidade de ideias, gostos e correntes existentes no contexto social. Trata-se de uma rádio cidadã, que cria novos formatos e linguagem de acordo com a comunidade em que está inserida, levando aos ouvintes a resposta aos seus anseios culturais, informativos e recreativos. Os conselheiros entendem que os programas com conteúdo jornalístico são consistentes e produzem um reflexo da realidade social da comunidade, consolidando a comunicação de massa. Os conselheiros também entendem que a Rádio FM Morada dos Rios, através da sua programação é um direito humano fundamental, que serve de apoio a outras séries de liberdades reconhecidas na Carta das Nações Unidas. A participação da própria comunidade na elaboração de pautas e reivindicações além da participação direta nos programas da emissora, é a confirmação de ser a entidade uma autêntica representante dos interesses desta mesma comunidade que a honra



com a sua audiência. Como a programação da emissora é variada atingindo a todos os seguimentos culturais e etários da comunidade, os ~~conselheiros aprovam a programação e entendem por unanimidade que~~ a programação da Rádio FM Morada dos Rios atende aos requisitos da radiodifusão comunitária em vigência. Conchal-SP, 31 de Janeiro de 2017.



João Pereira da Silva Neto
Paróquia Nossa Senhora Aparecida
CNPJ 47.946.656/0058-54



Milton Cesar Pulz
Rotary Club de Conchal
CNPJ 07.245.796/0001-91



Maria Adelaide Festa Lima
Igreja Adventista do Sétimo Dia
CNPJ 55.233.190/048-33



Kelly Cristina Lopes
Casa de Repouso Recanto dos Reis
CNPJ 21.854.844/0001-70



Santo Valdemar Ferreira de Mello
Clube Recreativo Esportivo Tujuguaba
CNPJ 49.404.445/0001-26

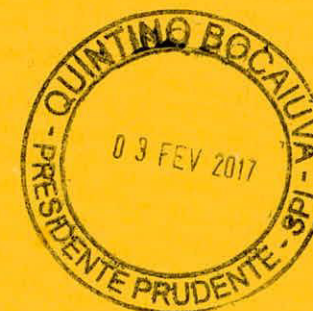
DECLARAÇÃO

José Maria de Lima portador do RG n.º 5.692.775-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 714.247.098-49, com endereço na Rua Conselheiro Rodrigues Alves n.º 496 na cidade de **Conchal** no estado de **São Paulo**, **na qualidade de Presidente** da **Associação Comunitária de Conchal**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.095.077/0001-06**, **Declara para os devidos fins** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, cuja descrição técnica segue anexa.

Conchal, SP, 24 de Janeiro de 2017



Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente



Para
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Anexo
Brasília-DF
70.044-900

Processo de Renovação de Concessão 53.900.045.562/2016-71

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Associação Comunitária de Conchal
Rua Irineu Gomes Chaves n.º 62 Jd. Everest
Presidente Prudente-SP
19.066-360



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO/CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPIN	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta	Tomar ciência e arquivar
Para manifestação	Examinar e providenciar	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	Para providências cabíveis
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 00564/2017).

Brasília, 08 de fevereiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2017, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



1666436 e o código CRC **2B3BFEAB**.

Referência: Processo nº 01250.007237/2017-99

SEI nº 1666436

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 01250.007237/2017-99

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/02/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1669317** e o código CRC **84285C1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007237/2017-99

SEI nº 1669317

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **01250.007237/2017-99**

Referência: **Requerimento**1664019

Interessado: **Associação Comunitária de Conchal**

Assunto: **Renovação de Outorgas.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 08/02/2017, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1669396** e o código CRC **33411736**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 01250.007237/2017-99

SEI nº 1669396



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17302/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Cumprimos-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.045562/2016-71, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, sediada em **Conchal/ SP**, para renovação da outorga referente ao período de 05 de Março de 2007 a 05 de Março de 2017.
2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 25/04/2017, às
14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



1815732 e o código CRC **85265736**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 17302/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 1815732



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17305/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Bairro: Centro

13835000 / Conchal - SP

CNPJ nº 05.095.077/0001-06

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.045562/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 05 de Março de 2007 a 05 de Março de 2017, protocolizado sob o nº 53900.045562/2016-71, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.
2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/04/2017, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1815737** e o código CRC **E1960296**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17305/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 1815737

SERAD/CGRC

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Ofício nº 17305 /2017/SEI-MCTIC, 20/04/2017

53900.045562/2016-71

ENDEREÇO / ADDRESS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

RUA MOGI MIRIM, Nº 980 - CENTRO

13835-000

CONCHAL - SP

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCORRIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Sebastião Fadel Junior

08/05/17.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICADO E ASSINADO
SIGNATURE DÉPOSÉEJOSEIAS TOGNOLLI
Agente dos Correios
Matr. 81113617
AC - CONCHAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JR 91355101 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DÉPÔT
02 MAI 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

02/05/18

12 : 46 h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /

ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplenada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

70.044-900 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.045562/2016 Localidade / UF: CONCHAL/SP
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL
Aviso: 16 Publicação: 24/05/2002 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1664019).
 - 1.1) Data de postagem: 3/2/2017.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 29 (Requerimento 1664019).
- 3) Estatuto Social: fls. 13 a 21 (Requerimento 1664019).
 - 3.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, ?a?;
 - 3.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
 - 3.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
 - 3.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, § 1º;
 - 3.5) Órgão administrativo e cargos: art. 7º;
 - 3.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 9º e ss.;
 - 3.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 7º (quatro anos);
 - 3.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 4 (Requerimento 1664019). (30/5/2014 - 30/5/20). Sem reistro.
Presidente: José Maria de Lima; (3/5/1951 - 714.247.098-49)
Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior; (27/4/1956 - 965.168.368-68)
Secretário(a): Eliane de Cássia Locatelli Bená; (12/2/1982 - ilegível)
Tesoureiro(a): Vera Aparecida L. Severino; (8/10/1965 - 100.967.558-30)
Diretor(a) Social: Noraldino Alves da Silva. (11/8/1966 - 083.456.638-93)
- 5) Comprovações de maioridade e nacionalidade: fls. 22 a 26 (Requerimento 1664019).
- 6) CNPJ: fl. 2 (Requerimento 1664019).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (Requerimento 1664019).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 27/28 (Requerimento 1664019). Irregular.

***PENDÊNCIAS:

- O estatuto social além de não estar registrado não contém a previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas.
- A Ata de eleição da diretoria encaminhada não está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- O CPF da Secretária, Eliane de Cássia Locatelli Bená, está ilegível.
- O relatório do Conselho Comunitário não contém a descrição e a avaliação acerca da grade de programação e não foi assinado pelos cinco conselheiros.

***CONCLUSÕES:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27874/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Conchal**, estado de **São Paulo**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 1 do Requerimento 1664019), em 3/2/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 5/2/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	O estatuto social encaminhado, além de não estar registrado no órgão competente, não garante o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, conforme dispõe o art. 40, III da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada não está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			O relatório do Conselho

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Comunitário não contém descrição da grade de programação, apenas a avaliação. Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar novo relatório circunstanciado com a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, assinado por todos os conselheiros e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles. Observação 1: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 2: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 42	CPF de dirigente.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF da Secretária, Eliane de Cássia Locatelli Bená, uma vez que o constante nos autos está ilegível.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 01/12/2017, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2450756** e o código CRC **F0B3BB98**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 2450756



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 52145/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL** (CNPJ nº 05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 - Conchal - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.045562/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27874/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 13/12/2017, às 09:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2450833** e o código CRC **01778EE8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52145/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 2450833

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 52145/2017/SEI-MCTIC, 13/12/2017
53900.045562/2016-71

JOSÉ MARIA DE LIMA

Ass. Comunitária de Conchal

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000

Conchal -- SP

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Vondulcia de P. Lourenço

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

27/12/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNITÉ DE DESTINATION
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO AGENTE RESPONSÁVEL
SIGNATURE ET MAT. DE L'AGENT RESPONSABLEOSEIAS TOGNOLLI
Agente de Correios
Matr. 81113617
AC - CONCHAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 09075549 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ 20 DEZ 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM ET RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Para

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício n.º 52145/2017/SEI-MCTIC

Nota Técnica 27874/2017/SEI-MCTIC

A **Associação Comunitária de Conchal**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu diretor que esta subscreve, vêm com a devida vênia à honrosa presença de V.S.a.; para **tempestivamente** expor e requerer o que abaixo segue:

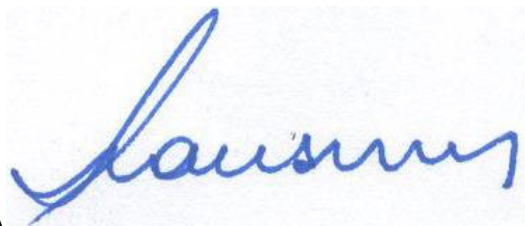
A requerente acusa o recebimento da correspondência acima citada na data de 29/12/2017, e a rigor do prazo concedido para a manifestação da mesma, somos forçados a admitir que o prazo expira-se em 28/01/2018.

Entretanto, em razão de fatos alheios à vontade da requerente, e para que o cumprimento não se dê fora do prazo concedido, têm esta o intuito de **requerer de V.S.a.; que nos conceda mais 60 (sessenta) dias** a contar de 29/01/2018 para que a requerente se manifeste e apresente o que achar cabível na Nota Técnica.

Na certeza de contar com a sua atenção ao exposto, termina reiterando-lhe nossas sinceras considerações.

Atenciosamente!

Conchal-SP, 15 de Janeiro de 2018



P/A

Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 3546/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL (CNPJ nº
05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 - Conchal - SP

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.045562/2016-71.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 27874/2017/SEI-MCTIC (2574379), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015.
2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
4. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 02/02/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2616181** e o código CRC **959CEC9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3546/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 2616181

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 3546/2018/SEI-MCTIC, 02/02/2018
53900.045562/2016-71

JOSÉ MARIA DE LIMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 Conchal / SP

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

20/02/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA / MATRÍCULA DO RECEBEDOR /
SIGNATURE / MATRÍCULAJSEIAS TOGNOLLI
Agente de Correios
Matr. 81113617
AC - CONCHALCONCHAL
CAMPO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 FEV 2018

CONCHAL-SEI/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22708207 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

Serviço Público Federal
Ministério da Comunicação

PREENCHER COM LETRA DE IMPRESSÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Para

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Processo n.º 53.900.045.562/2016-71

Nota Técnica 27.874/2017/SEI-MCTIC

A **Associação Comunitária de Conchal**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, vêm pela presente para nos termos da Nota Técnica em epígrafe, requerer a juntada da documentação solicitada como sendo:

1-Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório competente;

2-Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no Cartório competente;

3-No tocante à exigência referente ao relatório do Conselho Comunitário se faz necessário esclarecer que: tanto a Lei 9.612/98 e o Decreto 2.615/98 que regulamentou o servido de radiodifusão comunitária, não delegaram poderes para que o Ministério das Comunicações interfira nas decisões do Conselho Comunitário, como entendido infantilmente pela subscritora da Nota Técnica. As normas competentes acima citadas, tratam de exigir a existência do Conselho Comunitário (art. 8º da Lei 9.612/98), atribuindo-lhes a **obrigatoriedade de acompanhar a programação da emissora da entidade, visando atender o atendimento do exclusivo interesse da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º daquela Lei, que determina os princípios da programação das emissoras de rádios comunitárias.**

Ora, no relatório do Conselho apresentado, o mesmo avaliou todas as condicionantes estabelecidas na legislação competente, e afirmou entender que a programação atende aos requisitos da legislação aplicável, não vislumbrando a entidade nenhuma

legitimidade na exigência da necessidade de existir no Relatório do Conselho a Grade de Programação da emissora. Poderia este Ministério exigir a juntada, ou anexar a grade de programação à documentação instrutória (que por mera liberalidade se junta na presente), mas exigir que conste do relatório do Conselho Comunitário e exigir mudança do relatório, é usurpar os poderes a eles constituídos, imbuindo-se de um poder que inexistente.

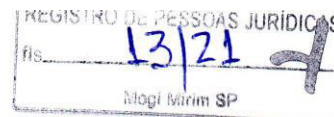
Do exposto, requer a Associação Comunitária de Conchal a juntada da inclusa documentação para sanar as exigências formuladas, pugnando a signatária pelo acolhimento das razões aduzidas e o regular prosseguimento do processo de renovação de outorga da entidade.

Conchal-SP, 20 de Março de 2018



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Maria de Lima', written over the printed name and title.

José Maria de Lima
Diretor-presidente



**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO**

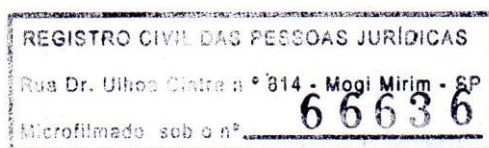
Artigo 1º-A Associação Comunitária de Conchal, é uma associação civil, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Conchal no estado de São Paulo.

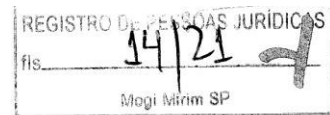
Artigo 2º-A Associação terá sede a Rua Mogi Mirim n.º 980-Centro, nesta cidade de Conchal-SP, podendo também ter dependências e representações em outros locais e ou cidades.

Artigo 3º-A Associação Comunitária de Conchal utilizará a sigla de ACC.

Artigo 4º-São Objetivos Sociais:

- a)-Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Conchal, defendendo seus interesses e os objetivos em desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;
- b)-Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos poderes legislativo e judiciário;
- c)-Criar, implantar e ainda administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Conchal, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;
- d)-Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas produção e distribuição de programas.
- e)-Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;
- f)-Executar o serviço de radiodifusão comunitária nos termos da legislação vigente.





§1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

§3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados

Artigo 6º-A ACC será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II – Contribuintes ou Efetivos** – aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação;
- III – Honorários** – Título de reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou que tenham efetuado doações de vulto para a associação.

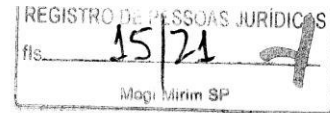
§ 1º- São direitos e deveres dos associados:

- a)** o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no presente estatuto;
- b)** manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- c)** Requerer informações de qualquer natureza e o direito a recurso à Assembléia Geral para as decisões da diretoria que contrariem os seus interesses associativos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ECL



§ 2º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 3º- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com as suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva.

§ 4º-A Diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associados.

§ 5º-São deveres dos associados:

- a)-Contribuir e colaborar efetivamente cada um no seu âmbito de atividade para a consecução dos objetivos, finalidade da Associação;
- b)-prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões, Assembléias e eventos;
- c)-exercer cargos missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d)-contribuir com as mensalidades e transferências propostas pela Diretoria votadas e aprovadas em Assembléia Geral.

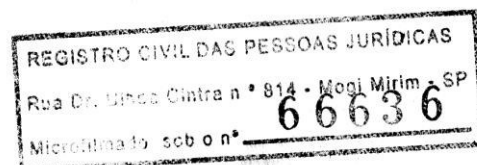
CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO

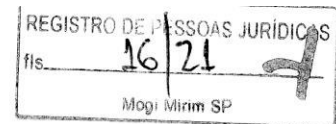
Artigo 7º-A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, composta por 05 (cinco) cargos a seguir descritos:

- I-**Diretor Presidente;
- II-**Diretor Vice-Presidente
- III-**Secretária
- IV-**Tesoureira
- V-**Diretor Social



§ 1º-O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral.





§ 2º-O mandato dos membros da diretoria que substituírem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir.

Artigo 8º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 9º-São atribuições do Diretor Presidente:

- a)-representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b)-constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c)-cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d)-presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- e)-assinar os balanços anuais da associação junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo o a apreciação e aprovação da Diretoria;
- f)-Colocar em apreciação e aprovação da Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive o balanço anual, referente ao exercício findo;
- g)-realizar conjuntamente com o diretor-tesoureiro, as operações bancárias e comerciais necessárias ao bom andamento da associação.

Art. 10-Compete ao Diretor Vice-Presidente; Substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias ao cargo, com todas as suas atribuições;

Parágrafo Único-Poderá o diretor Presidente designar missões especiais ao Diretor Vice-Presidente, que agirá em seu nome, documentando de alguma forma esta designação.

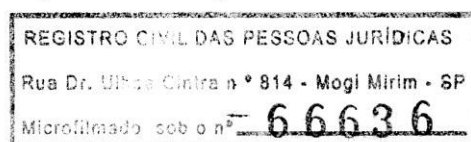
Art. 11-São atribuições do Diretor Secretário:

- a)-Escriutar as atas das reuniões e Assembléias;
- b)-Manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- d)-assinar junto com este e o Diretor Presidente os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

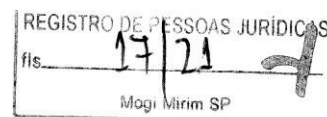


Art. 12-São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a)- Zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;



[Handwritten signatures and initials]



- b)-Apresentar ao Diretor Presidente os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade relativas a finanças e outros afins e quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- c)-acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art. 13-Compete ao Diretor Social:

- a)-Acompanhar divulgações com o objetivo exclusivo de atender à comunidade;
- b)-Fomentar e criar eventos sociais visando a interação dos organismos e equipamentos sociais;
- c)-sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 14-O Conselho Comunitário compor-se á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

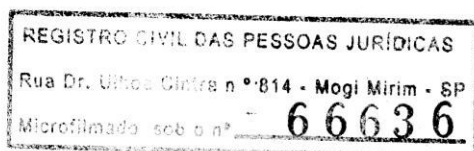
Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

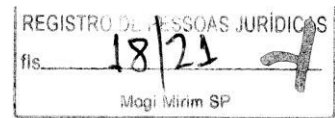
CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas





diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 16 - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art. 17- As reuniões de Assembleia Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo.

Art. 18- São atribuições da Assembléia Geral:

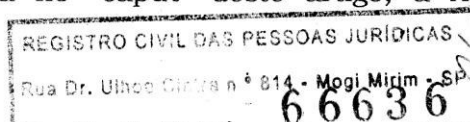
- a)-examinar e aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço anual e os demais atos administrativos;
- b)-destituir, quando assim o exigir os interesses da associação, um ou mais membros da diretoria, caso não estejam cumprindo as determinações estatutárias e sociais, mediante voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos associados participantes, convocados especialmente para tal finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;
- c)-promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da alínea “b” deste artigo;
- d)-deliberar sobre os demais assuntos constantes na ordem do dia.

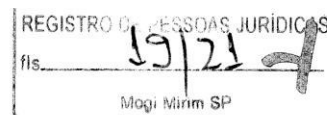
CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 19- As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembléia Geral de eleição;



Art. 20 - Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedência descrita no “caput” deste artigo, a Assembléia Geral





instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;

Art. 21- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 22- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos presentes ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja decidido no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 23- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Art. 24- - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

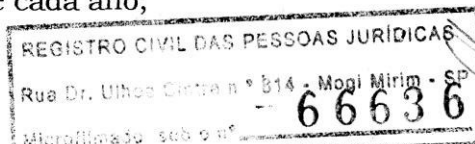
Art. 25- O patrimônio da Associação será constituído de:

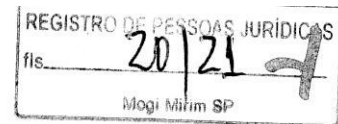
- a)-contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
- b)-receitas provenientes de prestação de serviços inclusive a terceiros;
- c)-contribuições dos sócios beneméritos;
- d)-convênios com outras entidades ou instituições.

Art. 26- A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27- O exercício social terá a duração de um (01) ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano;





Art. 28-No fim de cada exercício social, a Diretoria através de seu Diretor Tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da Assembléia;

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 29-As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes ampla defesa;

§ 1º-Para os fins deste artigo, considera-se como infração:

- a)-o descumprimento ou da desatenção ao determinado por este estatuto e ao decidido e homologado pela Diretoria ou Assembléias Gerais;
- b)-a falta de pagamento das mensalidades, durante 6 (seis) meses;

§ 2º- O associado poderá recorrer das punições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento;

§ 3º-Em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto a entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 30-A associação poderá ser extinta por deliberação de maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

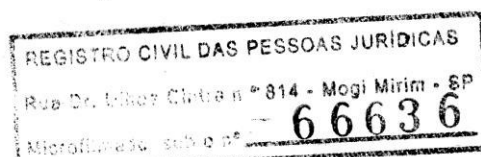
Art. 31-A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 32-No caso de extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 33-Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidade congênere.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



[Handwritten signatures and initials]



Art. 34-As reuniões da Diretoria realizar-se ao mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente ou de dois ou mais Diretores e das deliberações tomadas, lavrar-se á em livro próprio.

Art. 35-Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à Associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral.

Art. 36-O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado a qualquer tempo por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, cabendo à diretoria as providencias no sentido de informar no prazo legal ao Ministério das Comunicações.

Art. 37-Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo subsidiariamente salvo o disposto no parágrafo terceiro do artigo quarto do presente estatuto.

Art. 38-Os diretores da entidade não serão remunerados, mas serão ressarcidos das despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de Janeiro de 2017 entrando em vigort imediatamente, cabendo á diretoria ultimar as providencias no sentido de efetuar o seu registro no Cartório Competente.

Conchal-SP, 06 de Janeiro de 2017

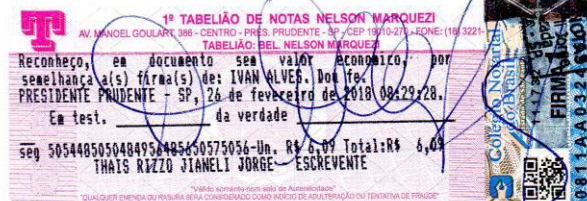
Maria Inês Pereira da Silva Lourenço
Presidente da Assembléia

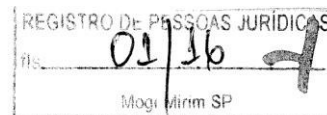


Eliane de Cassia Locatelli Bená
Secretária



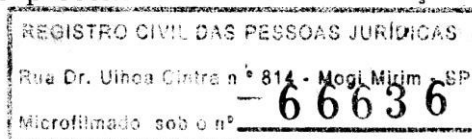
Ivan Alves
OAB 13.164-MS

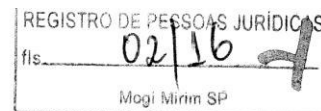




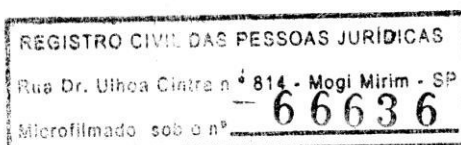
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Associação Comunitária de Conchal
06/01/2017

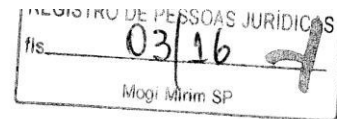
Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, as vinte horas e trinta minutos em segunda e ultima convocação, atendendo ao Edital de Convocação, reuniram-se os integrantes da Associação Comunitária de Conchal, para deliberarem sobre a alteração do estatuto e discussão de outros assuntos de interesse da entidade. Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia por aclamação a Associada Maria Inês Pereira da Silva Lourenço, que convidou a mim, Eliane de Cássia Locatelli Bená para secretariá-la, tendo a minha concordância. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Assembléia saudou a todos os presentes, fez alguns agradecimentos e passou a palavra ao Diretor Presidente da Associação, Sr José Maria de Lima, que saudou a todos e arguiu que com a proximidade do período de renovação da outorga da Rádio Comunitária da entidade, se faz necessário algumas adaptações e reforma do estatuto, visando adequá-lo às atuais normas vigentes, com o que todos concordaram. A Presidente da Assembléia, solicitou que fossem distribuídas cópias do estatuto com as reformas pretendidas a todos os presentes, para que pudessem acompanhar a discussão e a sua aprovação ou não. Iniciando a discussão, no capítulo I, que trata da denominação, sede, finalidade e da duração da “sociedade”, o Presidente informou que uma associação não é uma sociedade que possui sócios, mas uma associação que possui associados. Neste sentido foi proposta a alteração da denominação do Capítulo, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.** Como consequência deste entendimento também se faz necessário definir a entidade como uma associação, a rigor do disposto no Código Civil brasileiro em vigor, substituindo a palavra sociedade para associação no artigo primeiro do estatuto social, bem como melhorar a definição do citado dispositivo, que após a aprovação unanime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º-A Associação Comunitária de Conchal, é uma associação civil, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Conchal no estado de São Paulo, com sede, na Rua Mogi Mirim n.º 980.** Dando sequência, foi proposta a alteração da redação do artigo terceiro do estatuto social, que após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º-A Associação Comunitária de Conchal utilizará a sigla de ACC.** Na letra “a” do artigo quarto, foi proposta a alteração da expressão representar a Radiodifusão Comunitária, pela expressão executar o Serviço de



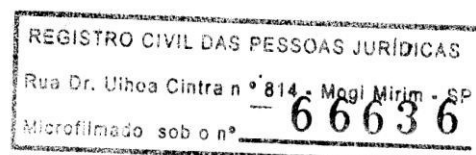


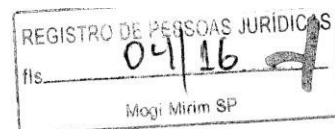
radiodifusão Comunitária. Colocada a proposta em votação e após a sua aprovação unânime passa a redação do citado dispositivo a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º-São Objetivos Sociais: a)-Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Conchal, defendendo seus interesses e os objetivos em desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;** Na sequência foi proposta a inclusão de três parágrafos no artigo quarto, que uma vez aprovado unanimemente passa a vigorar com a seguinte redação: **§1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; §2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. §3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.** O Capítulo II que tratava dos "Sócios", foi aprovada a substituição da palavra por "associados, assim vigorando a partir de agora: **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS.** Foi proposta a alteração do artigo quinto do estatuto social para melhor abranger a comunidade local de Conchal, e após a aprovação unânime dos presentes passa o citado artigo a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.** Para melhor definir as categorias de associados, foi proposta a alteração da redação do artigo sexto, que aprovado por todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 6º-A ACC será composta pelas seguintes categorias de associados: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade; II - Contribuintes ou Efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação; III - Honorários -Título de reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou que tenham efetuado doações de vulto para a associação.** Ainda no artigo sexto foi proposta a inclusão de três parágrafos para definir os direitos dos associados. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes e passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 1º- São direitos e deveres dos associados: a)-o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao**



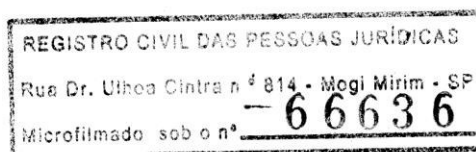


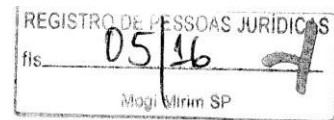
disposto no presente estatuto; b)-manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral. c)-Requerer informações de qualquer natureza e o direito a recurso à Assembléia Geral para as decisões da diretoria que contrariem os seus interesses associativos. § 2º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. § 3º- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com as suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva. Para definir as obrigações dos associados foi proposta a inclusão de mais dois parágrafos, que após a aprovação unânime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: § 4º-A Diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associados. § 5º-São deveres dos associados: a)-Contribuir e colaborar efetivamente cada um no seu âmbito de atividade para a consecução dos objetivos, finalidade da Associação; b)-prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões, Assembléias e eventos; c)-exercer cargos missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; d)-contribuir com as mensalidades e transferências propostas pela Diretoria votadas e aprovadas em Assembléia Geral. Para melhor adequar a redação e aumentar o tempo de mandato da diretoria, foi proposta a alteração do artigo sétimo do estatuto social, que após a aprovação unânime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 7º-A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, composta por 05 (cinco) cargos a seguir descritos: I- Diretor Presidente; II-Diretor Vice-Presidente; III-Secretária; IV-Tesoureira; V-Diretor Social.** Por se tratar de um excesso de zelo e totalmente desnecessário, foi proposta a exclusão dos parágrafos terceiro e quarto do artigo sétimo, pois desnecessária a existência de uma secretaria executiva. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência, como a descrição dos cargos já foi definida no artigo sétimo, foi proposta a alteração da redação do artigo oitavo, que após a aprovação unânime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 8º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual**



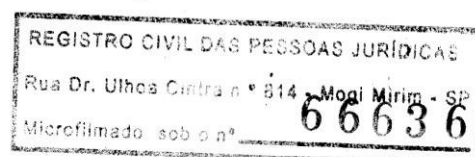


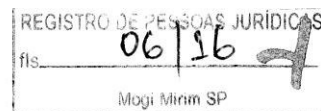
decorra foro especial. Com a extinção da Secretaria Executiva ficou sem razão a letra “e” do artigo nono, sendo de rigor a sua exclusão, com o que todos os presentes por unanimidade aprovaram. Como consequência a letra “f” do artigo nono passa a ser letra “e”, a letra “g” passa a ser letra “f” e a letra “h” passa a ser letra “g”. No artigo onze, em sua letra “c” estava previsto que competia ao Diretor Secretário, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade. Com a extinção da citada secretaria também se faz necessário a extinção de tal dispositivo, com o que a unanimidade dos presentes aprovou a alteração. Com a exclusão da letra “c” do artigo onze, a letra “d” passa a ser letra “c”. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. No artigo quatorze foi proposta a alteração da redação e a inclusão de um parágrafo. Após a aprovação unânime dos presentes passa o artigo quatorze e seu parágrafo único a vigorar com a seguinte redação: **Art. 14-O Conselho Comunitário compor-se á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.** Como os direitos dos associados já foi tratado no parágrafo primeiro do artigo sexto, ficou redundante a existência da redação do artigo dezesseis. Foi proposta a extinção do artigo dezesseis que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. O Capítulo IV que tratava dos Direitos e Deveres dos associados, como já estão previstos no artigo sexto, deve deixar de existir. Colocada a proposta em votação, todos votaram unanimemente pela sua extinção. Como consequência, o Capítulo V, passa a ser Capítulo IV e continua a tratar das Assembléias Gerais. Para melhor definir as Assembléias, foi proposta a alteração da redação do artigo dezoito, que pelas mudanças anteriores passa a ser artigo quinze. Por unanimidade dos presentes passa o citado artigo a vigorar com a seguinte redação: **Art. 15 A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.** Para que não reste dúvidas, foi explicado aos presentes que o mandato da diretoria estava sendo aumentado de três para quatro anos, conforme já previsto no artigo sétimo. Todos os presentes por unanimidade aprovaram o aumento do prazo de mandato para quatro anos. Na sequência foi proposta a inclusão de três parágrafos no artigo quinze, que após a aprovação unânime dos



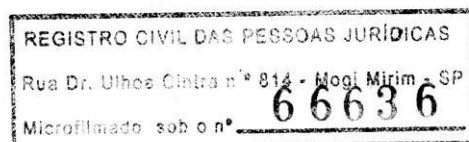


presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.** A redação do artigo dezesseis, após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 16 - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.** Também o artigo dezessete teve a sua redação alterada e após a aprovação unânime dos presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 17- As reuniões de Assembleia Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo.** O artigo dezenove passa a ser artigo dezoito. Como a espécie de convocação da Assembleia já foi objeto do artigo quinze, parágrafo segundo, foi proposta a exclusão dos antigos artigos vinte a vinte e cinco, o que foi aprovado por todos os presentes. Foi colocada em votação a proposta de inclusão do Capítulo V no Estatuto para tratar das eleições, com o que todos por unanimidade concordaram. Após a aprovação unânime dos presentes passa o artigo dezenove a vigorar com a seguinte redação: **Art. 19-As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembleia Geral de eleição;** Para o artigo vinte foi aprovada a seguinte redação por unanimidade dos presentes: **Art. 20 - Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedência descrita no "caput" deste artigo, a Assembleia Geral instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;** Para o artigo vinte e um foi aprovada por unanimidade a seguinte redação: **Art. 21- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.** O artigo vinte e dois passa a vigorar com a seguinte redação aprovada por unanimidade dos presentes: **Art. 22- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos presentes ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja**





decidido no início da Assembléia Geral. Após o artigo vinte e dois, passa a existir o Capítulo VI que visa tratar da Programação da emissora da entidade, cuja aprovação foi unanime. Em consequencia disto o artigo vinte e três, após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 23-A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.** O artigo vinte e quatro, após a aprovação de todos os presentes passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 24- - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.** Com a aprovação dos presentes, o Capítulo VI que trata do Patrimônio passa a ser Capítulo VII. O artigo vinte e seis passa a ser artigo vinte e cinco. O artigo vinte e sete passa a ser artigo vinte e seis. O Capítulo VII que trata do Exercício Social passa a ser Capítulo VIII. O artigo vinte e oito passa a ser artigo vinte e sete. O artigo vinte e nove passa a ser artigo vinte e oito. O Capítulo VIII que tratava das Sanções, passa a ser Capítulo IX. O Artigo trinta passa a ser artigo vinte e nove. O Capítulo IX que tratava da Liquidação da entidade, passa a ser Capítulo X. O Artigo trinta e um passa a ser artigo trinta, o artigo trinta e dois passa a ser artigo trinta e um, o artigo trinta e três passa a ser artigo trinta e dois e o artigo trinta e quatro passa a ser artigo trinta e três. O Capítulo X que trata das disposições transitórias passa a ser Capítulo XI. O artigo trinta e cinco passa a ser artigo trinta e quatro. O artigo trinta e seis passa a ser artigo trinta e cinco. Como a alteração do estatuto não depende de prévia autorização do Ministério das Comunicações mas sim de informar àquele órgão em no máximo sessenta dias após a alteração, foi proposta a alteração da redação do antigo artigo trinta e sete que passa a ser artigo trinta e seis, após a aprovação unanime de todos os presentes com a seguinte redação: **Art. 36-O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado a qualquer tempo por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, cabendo à diretoria as providencias no sentido de informar no prazo legal ao Ministério das Comunicações.** O artigo trinta e oito, após a aprovação uanime dos presentes passa a vigorar como artigo trinta e sete com a seguinte redação: **Art. 37-Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo subsidiariamente salvo o disposto no parágrafo terceiro do artigo quarto do presente estatuto.** E finalizando o artigo trinta e nove passa a ser artigo trinta e oito. Finalizada a alteração do estatuto, o Presidente da Assembléia informou aos presentes que a atual diretoria foi eleita em trinta de maio de 2014, estando previsto o término do mandato em trinta de maio de dois mil e dezessete, posto que era de apenas três anos. Com o aumento do tempo de mandato da diretoria para quatro anos, se faz necessário deixar clara a posição da assembléia se fará

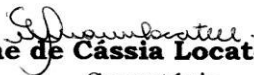


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 07116 7
Mogi Mirim SP

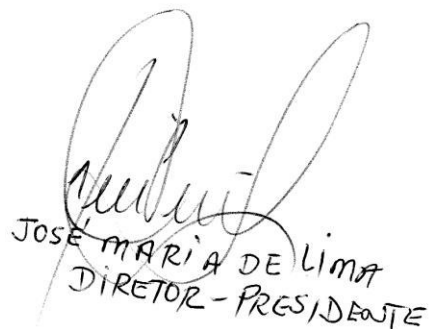
eleição de nova diretoria ou se estende o mandato da atual diretoria para os quatro anos agora previsto no Edital. Os presentes por unanimidade aprovaram que a atual diretoria tenha o seu mandato estendido até trinta e um de maio de dois mil e dezoito. Franqueada a palavra aos presentes, como ninguém desejou fazer uso da mesma, a reunião foi suspensa por quinze minutos, tempo suficiente para a lavratura da presente Ata que ao final foi lida em voz alta e vai assinada por mim Eliane de Cássia Locatelli Bená que a digitei e pela Presidente da Assembléia Geral. Conchal-SP, 06 de Janeiro de 2017.



Maria Inês Pereira da Silva Lourenço
Presidente da Assembléia



Eliane de Cássia Locatelli Bená
Secretária



JOSÉ MARIA DE LIMA
DIRETOR - PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 66636



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
MORADA DOS RIOS FM - 87,9
Rua Mogi Mirim, 980 - Sala 1 - Centro
Fones: (19) 3866-4135 - 99434-5666
CONCHAL - SP

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO MORADA DOS RIOS FM

Segunda a Sexta Feira

05:00 às 07:00-manhã Sertaneja-Sertanejo Clássico e atual
07:00 às 08:00-Jornal da Manhã-Noticiário local, Regional, Nacional e Internacional
08:00 às 11:00-Programa do Robson-Musical, com entrevistas, cultura, culinária etc
11:00 às 12:00-Morada dos fatos-Noticias, entrevistas, reclamações, esporte etc
12:00 às 14:00-Variedades I-Musical, entrevistas, noticias, dicas etc
14:00 às 17:00-Mega Mix-Musical atualizado, lançamentos, tendências etc
17:00 às 19:00-Coração Sertanejo-Sertanejo popular
19:00 às 20:00-Hora do Brasil-Programa Obrigatório
20:00 às 22:00- Tsunami-As musicas mais solicitadas, sucessos atuais etc
22:00 às 00:00-Dicas de Saúde-Entrevistas com médicos e autoridades sobre o assunto
00:00 às 02:00-Variedades II-Musical, entrevistas, noticias, dicas etc
02:00 às 05:00- Recordando-Sucessos antigos

Sábado

05:00 às 08:00-Despertar no sertão-Musical sertanejo com dicas culinárias típicas
08:00 às 11:00-Rondando a cidade-Musicas, entrevistas, reclamações populares, etc
11:00 às 13:00-Bate Papo popular-Musicas e microfone aberto a todos
13:00 às 17:00-Alegria Alegria-Musicas, entrevistas, artistas, lançamentos e tendências
17:00 às 20:00-Coração Sertanejo-Sertanejo popular
20:00 às 00:00-Saudade não tem idade-Sucessos de sempre
00:00 às 02:00-Music Mix-programa gravado Sucessos atuais
02:00 às 05:00-Musicando-Programa gravado musicas populares

Domingo

05:00 às 11:00-Sertanejo popular-Apresentação ao vivo de duplas sertanejas
11:00 às 16:00-Flash Music-Mistura de sucessos atuais e antigos
16:00 às 19:00-Esporte-cobertura do esporte local, comentários e entrevistas
19:00 às 00:00-Morada Music-Gravado-Musicas diversas
00:00 às 05:00-Madrugada Musical-Gravado-Musical, dicas e informações

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05095077/0001-06

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / /
0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091504390025159175

Informação obtida em 01/10/2018, às 07:40:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.095.077/0001-06

Certidão nº: 159373569/2018

Expedição: 01/10/2018, às 07:41:43

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.095.077/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº **53900.045562/2016-71**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**

Localidade: Conchal / SP.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1664019).

1.1) Data de postagem: 3/2/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 29 (Requerimento 1664019).

3) Estatuto Social: fls. 3 a 11 (Petição 2767278).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, "a";

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 15, **caput** e § 3º;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, § 1º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 7º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 9º e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 7º (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 4º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 6º;

e) Direitos dos associados: art. 6º, § 1º;

f) Deveres dos associados: art. 6º, §§ 1º e 5º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, § 2º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 25;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 30 a 33 e 36;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 7º, 15, **caput**, e 34;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: arts. 15 e 18, "b";

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 19 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 33.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 4 (Requerimento 1664019). (30/5/2014 - 31/5/2018). Vencida

Presidente: José Maria de Lima;

Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior;

Secretário(a): Eliane de Cássia Locatelli Bená;

Tesoureiro(a): Vera Aparecida L. Severino;

Diretor(a) Social: Noraldino Alves da Silva.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .

6) CNPJ: fl. 2 (Requerimento 1664019).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (Requerimento 1664019).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 19 (Petição 2767278). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3415668.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3415671.

*****PENDÊNCIAS:**

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 31/5/2018.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

- O relatório do Conselho Comunitário não foi assinado pelos cinco conselheiros.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21940/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Conchal**, estado de **São Paulo**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 27874/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 31/5/2018</u> . Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
	Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
			O relatório do Conselho Comunitário não foi assinado pelos cinco conselheiros. Assim, para prosseguimento, deve ser encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria, assinado por todos os conselheiros, indicando-se as entidades representadas por cada um deles. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	

			Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**
7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 01/10/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415677** e o código CRC **4AC29C17**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3415674).

Checklist Roteiro RadCom (3415675).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 38867/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL** (CNPJ nº 05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 - Conchal - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.045562/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21940/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415688** e o código CRC **A17A22C4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38867/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 3415688

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC.

Ofício nº 38867/2018/SEI-MCTIC, 03/10/2018

53900.045562/2016-71

JOSÉ MARIA DE LIMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 Conchal / SP

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

23/10/18

CARIMBO DE ENTREGA
LIVRO DE DESTINO
LIVRO DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

José Maria de Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

5692.775

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTWaldemir Zaniboni Júnior
Matrícula 8864193-7
AC Conchal / DR-SP1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348717 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 OUT 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASÍLIA-BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

15/10/18

13:12 h

14/10/18

13:12 h

15/10/18

13:04 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Para

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 38.867/2018/SEI-MCTIC

Processo 53.900.045.562/2016-71

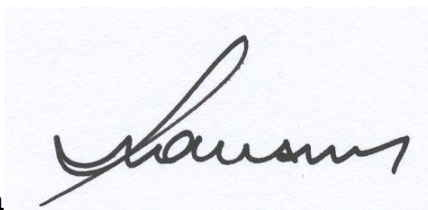
Nota Técnica 21.940/2018/SEI-MCTIC

A **Associação Comunitária de Conchal**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu representante legal que esta subscreve, vêm com a devida vênia à honrosa presença de V.S.a. para **Tempestivamente requerer a dilação do prazo concedido em mais 30 (trinta) dias** para o cumprimento do exigido, tendo em vista dificuldades para a finalização de Registro dos documentos junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca.

Na certeza de contar com a sua atenção ao exposto, termina reiterando-lhe nossas considerações.

Atenciosamente

Conchal-SP, 20 de Novembro de 2018

p/a 

Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46249/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL (CNPJ nº 05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 - Conchal - SP

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.045562/2016-71.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 21940/2018/SEI-MCTIC (3574095), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4334/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.
3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.
4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/11/2018, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3575245** e o código CRC **99E7B4FB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 46249/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 3575245

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 46249/2018/SEI-MCTIC, 28/11/2018

53900.045562/2016-71

JOSÉ MARIA DE LIMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 Conchal / SP

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

- José Maria de Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

06/12/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICAR E MATAR O EMPREENDO /
SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIOJOSEIAS TOGNOLLI
Agente de Correios
Matr. 8113617
AS CONCHALAG CONCHAL
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

06 DEZ 2018

CONCHAL-SEI/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08421946 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

06/12/18

13 : 45 h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Remotiva - CORREI
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-000 Brasília - DF

Para

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 38867/2018/SEI-MCTIC

Nota Técnica 21.940/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação 53.900.045.562/2016-71

A **Associação Comunitária de Conchal**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu presidente que esta subscreve, tendo em vista o que consta da Nota Técnica em epígrafe, vêm pela presente para tempestivamente assim se manifestar para ao final requerer:

Consta da Nota Técnica, dentre outros absurdos, que a entidade necessita enviar o atual Modelo de requerimento disposto na Portaria 1909/2018, devidamente assinada por todos os dirigentes.

Ora, estamos tratando de um pedido de renovação cujo processo tem o numero **53.900.045.562/2016-71**, e a documentação pertinente foi protocolada neste Ministério tempestivamente em Fevereiro de 2017. O formulário requerido na Nota Técnica foi disponibilizado apenas por ocasião da Portaria 1909 de Abril de 2018, mais de um ano após o fato gerador do vínculo, e a entidade não pode responder pela ineficiência e incompetência deste Ministério que quer legislar, inovar e lançar por terra o princípio da irretroatividade da lei.

A seu turno, o princípio do ***tempus regit actum*** consagra a regra da aplicabilidade da norma de direito material vigente à época da ocorrência do fato ou conduta geradora. Todavia, o referido postulado é mitigado pelo princípio da retroatividade da lei penal benéfica, por força do preceito constitucional estampado no art. 5º, XL, da Carta Política de 1988, ao dispor que:

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Assim, como o cumprimento do requerido na Nota Técnica cumpre apenas com o fetiche normativo do servidor, em considerando-se a irretroatividade da Lei senão para benefício do réu,

temos que considerar que falecem razões para legitimar tal pretensão. Por não ser norma exata, o direito fica a mercê de míopes interpretações de servidores despreparados e desconhedores dos direitos adquiridos e da necessidade de observância de outras Normas que possam garantir direitos ou tornar ilegais determinadas pretensões.

O princípio da retroatividade da lei penal benéfica, portanto, possui assento constitucional, por interpretação, *a contrario sensu*, do citado direito fundamental, cuja leitura também pode ser feita da seguinte forma: a lei penal somente retroagirá para beneficiar o réu. Lei penal nova não pode ser aplicada a fatos que lhe forem anteriores se isso prejudicar o réu.

Entretanto, tal citação serve no momento como instrução e informação da ilegitimidade do requerido, mas como tal cumprimento não onera o deslinde das atividades atuais da entidade requerente, junta-se à presente, o atual requerimento em cumprimento a descabida exigência por pura liberalidade da entidade que nenhuma obrigação tem no cumprimento de tal fetiche.

Alega ainda a Nota Técnica que a Ata de eleição da Diretoria enviada está com o mandato extinto desde 31/05/2018. Claro que está vencida. Se houvesse competência por parte deste Ministério o Processo já teria sido avaliado há muito tempo, bem antes do vencimento do mandato da diretoria, que a rigor de todo o exposto acima, terá que se basear na documentação enviada à época dos fatos. No entanto, como a entidade preza pela legalidade e já elegeu a nova diretoria quando do final do mandato anterior, mesmo não aceitando o descalabro da exigência, segue em anexo a nova Ata de eleição da nova diretoria.

E finalizando, segue em anexo ainda os comprovantes de nacionalidade dos atuais integrantes da diretoria, sanando com as exigências legítimas e as fundadas em incompetência e fetiche normativo dos servidores, pugnando a requerente pelo regular processamento de renovação da Outorga da entidade.

Conchal-SP, 14 de Novembro de 2011



José Maria de Lima
Diretor-presidente

Associação Comunitária de Conchal

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária de Conchal				
Nome Fantasia:	Morada dos Rios FM	CNPJ:	05.095.077/0001-06		
Endereço de Sede:	Rua Mogi Mirim n.º 980 – sala 1				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000
Nome do representante legal:	José Maria de Lima				
Endereço eletrônico (e-mail):	zemia56@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Mogi Mirim n.º 980 – sala 1				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Mogi Mirim n.º 980 – sala 1				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	22º (N/S)	20 ‘	28”
		Longitude:	47 º W	10’	01”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

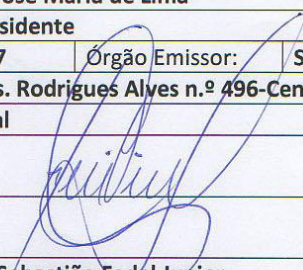
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

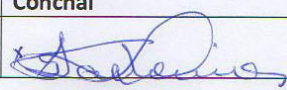
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

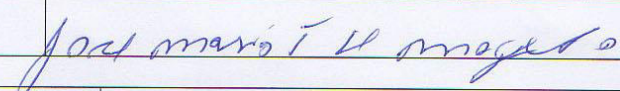
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

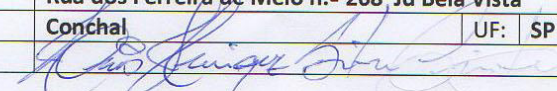
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

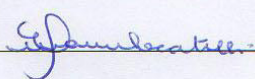
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	José Maria de Lima		
Cargo:	Diretor Presidente	Tit. Eleitor:	1764010501-91
RG:	5.692.775-7	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	714.247.098-49		
Endereço:	R. Cons. Rodrigues Alves n.º 496-Centro		
Município:	Conchal	UF:	SP
CEP:	13.835-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Sebastião Fadel Junior		
Cargo:	Diretor Vice-Presidente	Tit. Eleitor:	314173101-16
RG:	9.570.992-7	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	965.168.368-68		
Endereço:	R. Goiás n.º 138 Parque Industrial		
Município:	Conchal	UF:	SP
CEP:	13.835-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	José Maria Fernandes de Macedo		
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	235829630132
RG:	24.836.286-0	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	770.504.876-00		
Endereço:	R. João Dias, 187 Jd. São Paulo		
Município:	Conchal	UF:	SP
CEP:	13.835-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Luiz Henrique Silva Cristovão		
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	082163140361
RG:	09.792.826-1	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	025.514.827-55		
Endereço:	Rua dos Ferreira de Melo n.º 268 Jd Bela Vista		
Município:	Conchal	UF:	SP
CEP:	13.835-000		
Assinatura:			

Nome do dirigente:		Eliane de Cássia Locatelli			
Cargo:	Diretora Social			Tit. Eleitor:	219423620183
RG:	43.401.985-9	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	302.284.518-92
Endereço:	Rua dos Cravos n.º 355 B. N. Sra Aparecida				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
MORADA DOS RIOS FM - 87,9
CNPJ-05.052.037/0001-06
Rua Mogi Mirim, 980 - Sala 1 - Centro
Fones: (19) 3866-4135 - 3864-2666
CONCHAL - SP

MORADA DOS RIOS
CONCHAL

OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-061
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Bel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº 13769, de 23/11/2018

Prot. de PJ Reg. No 1952, LV. A-03, Reg/Microfilme Nº67665, LV. A-16,
AVERBAÇÃO DE ATA, digitalizado/microfilmado Nº67665, em:
MOGI MIRIM/SP, 23 de novembro de 2018

VALMIR MARQUES

Cartor:	45,69 IPESP...	8,89 Justiça...	3,13 Município:	1,41
Estado:	12,98 Reg.Civ.:	2,40 Dill./Out:	0,00 Min.Púb.:	2,20
TOTAL:	76,70			

Conchaval, 30 de maio de 2018.

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE MARIA DE
LIMA, em documento sem valor econômico ou fé...
Conchal, 23 de novembro de 2018.
En Teste
Regiane Aparecida Martins Cordeiro-Escritora habilitada
da Verdade, Nº37177
Total: R\$ 6,00 - Valido somente com o selo de autenticidade

Conchaval, 30 de maio de 2018.

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE MARIA DE
LIMA, em documento sem valor econômico ou fé...
Conchal, 23 de novembro de 2018.
En Teste
Regiane Aparecida Martins Cordeiro-Escritora habilitada
da Verdade, Nº37177
Total: R\$ 6,00 - Valido somente com o selo de autenticidade

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CONCHAL

RUA MOGI MIRIM, 455 - CENTRO - CEP 13835-000 - FONE/FAX: (19) 3866-1364 - cartorioconchal@outlook.com

Arthur Jorge do Vale
Tabelião Titular

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE MARIA DE
LIMA, em documento sem valor econômico ou fé...
Conchal, 23 de novembro de 2018.
En Teste
Regiane Aparecida Martins Cordeiro-Escritora habilitada
da Verdade, Nº37177
Total: R\$ 6,00 - Valido somente com o selo de autenticidade

FIRMA 1

024040073966

Regiane Aparecida Martins Cordeiro
Escritora Habilitada
RG: 49.696.536-0
CPF: 458.762.838-23

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RESISTIVO
SERIAL: 5.692.775-7 2 VLS DATA DE EXPIRAÇÃO 06/10/2017

NOME: JOSÉ MARIA DE LIMA

FILIAÇÃO: ADELINO DE LIMA
LUZIA PEREIRA LIMA

NATURALIDADE: CONCHAL - SP

DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1981

DOC ORDEM: CONCHAL SP CONCHAL CC:LV.B18 /FLS.127 /Nº00232

COT: 714247098/49

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8272-7

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

34786448

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE MARIA DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO **03/05/1951** DATA DE EMISSÃO **01/07/99** ZONA **075** SEÇÃO **0136**

MUNICÍPIO/UF **CONCHAL SP**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SEBASTIÃO PADEL JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO: **27/04/56** N.º INSCRIÇÃO: **314173101-16** ZONA: **075** SEÇÃO: **0033**

MUNICÍPIO/UF: **CONCHAL SP** DATA DE EMISSÃO: **16/09/86**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE MARIA FERNANDES DE MACEDO

DATA DE NASCIMENTO
19/05/1967

MUNICÍPIO / UF
CONCHAL/SP

DATA DE EMISSÃO
04/10/2011

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

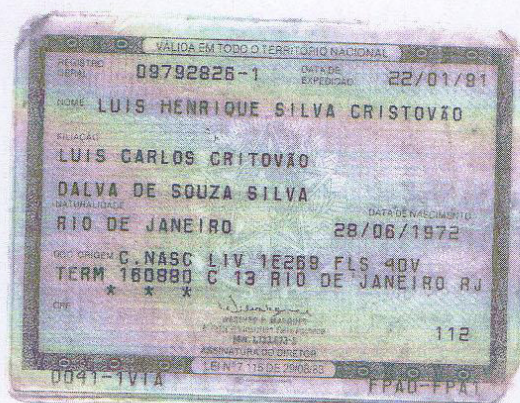
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL







Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
025.514.827-55

Nome
LUIS HENRIQUE SILVA CRISTOVAO

Nascimento
28/06/1972

CÓDIGO DE CONTROLE

42C0.D2D8.0E36.65F6



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:42:05 do dia 19/11/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUIS HENRIQUE SILVA CRISTOVÃO

DATA DE NASCIMENTO **28/06/1972** N.º INSCRIÇÃO **0821 6314 0361** D.V. **075** ZONA **0305**

MUNICÍPIO / UF **CONCHAL/SP** DATA DE EMISSÃO **05/05/2008**

JUIZ ELEITORAL

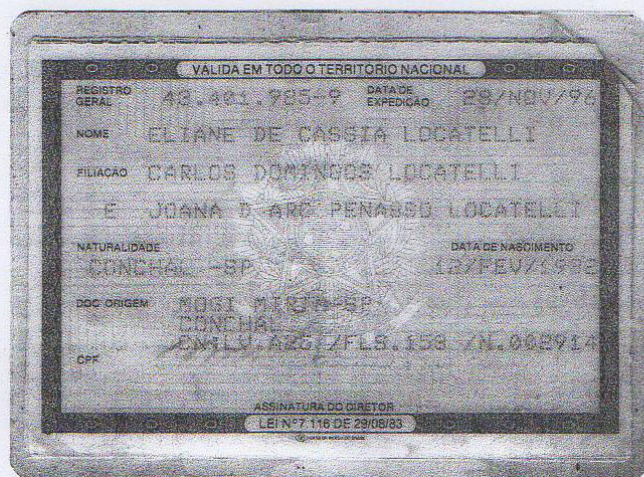
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou impressão digital do eleitor

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **302.284.518-92**

Nome: **ELIANE DE CASSIA LOCATELLI**

Data de Nascimento: **12/02/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **05/02/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **19:59:31** do dia **16/12/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E815.ED3E.7533.D0CB**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ELIANE DE CASSIA LOCATELLI

DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1982

IDENTIFICAÇÃO: 29483420183

ZONA: 075

SEÇÃO: 188

MUNICÍPIO/UF: CONCHAL/SP

DATA DE EMISSÃO: 13/01/2000

JUIZ ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Locatelli

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Conchal
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
Nome Fantasia: RÁDIO FM MORADA DOS RIOS
Logradouro: RUA MOGI MIRIM
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 05.095.077/0001-06
Bairro: CENTRO
Número: 980
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13835000
Número: 980
Município: Conchal
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA MOGI MIRIM
Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Telefone:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo: ◀
Caixa:

Data Limite Instalação:
Fistel:
Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza					
	179	◀	Portaria	◀	MC	◀	16/04/2004	◀	05/05/2004	Autoriza Executar Serviço	◀	Jur.	◀
	56867	◀	ATO	◀	CMPRL	◀	15/03/2006	◀	16/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	◀	Téc.	◀
	3	◀	Decreto Legislativo	◀	CN	◀	02/03/2007	◀	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	◀	Jur.	◀
	64359	◀	ATO	◀	CMPRL	◀	02/04/2007	◀	03/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	◀	Téc.	◀
	3005	◀	Portaria	◀	MC	◀	25/07/2016	◀	05/09/2016	Multa	◀	Jur.	◀

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 13835000
 Número: 980
 Município: Conchal
 Logradouro: RUA MOGI MIRIM
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 UF: SP

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S201499 Longitude: 47W102243 Raio: 14

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S202800 Longitude: 47W100100
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
 Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 13835000
 Número: 980
 Município: Conchal
 Logradouro: RUA MOGIM MIRIM
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 UF: SP

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
 Modelo: FM 200 Ganho: 0 dBd
 Polarização: Vertical Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros
 Descrição: PLANO TERRA
 Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento: 005698XXX0052 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Modelo: SP5025
 Validade: 23/03/2003
 Potência Equipamento: 25-5 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo:
 Comprimento: m Impedância: ohms
 Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 006283 / 2006 Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL - CNPJ/CPF(05.095.077/0001-06)

Município/UF: CONCHAL/SP

Indicativo: ZYU692

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

00:00 ▼

24:00 ▼

X



Tela Inicial



Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **53900.045562/2016-71**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo nº 53900.045562/2016-71, de interesse da **Associação Comunitária de Conchal**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Conchal / SP**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4065691).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 22/04/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4065701** e o código CRC **C38C1EE5**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4065691)

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4065701

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.095.077/0001-06
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER JONAS LOURENCO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/04/2019 às 10:41 (data e hora de Brasília).

Processo nº **53900.045562/2016-71**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**

CNPJ nº 05.095.077/0001-06

Localidade: Conchal / SP.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1664019).

1.1) Data de postagem: 3/2/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 3 a 5 (Petição 3713683). Irregular

2) Declaração de conformidade: fls. 3 a 5 (Petição 3713683).

3) Estatuto Social: fls. 3 a 11 (Petição 2767278).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, "a";

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 15, *caput* e § 3º;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, § 1º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 7º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 9º e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 7º (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 4º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 6º;

e) Direitos dos associados: art. 6º, § 1º;

f) Deveres dos associados: art. 6º, §§ 1º e 5º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, § 2º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 25;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 30 a 33 e 36;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 7º, 15, *caput*, e 34;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: arts. 15 e 18, "b";

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 19 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 33.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 6/7 (Petição 3713683). (30/5/2018 - 29/5/2022)

Presidente: José Maria de Lima;

Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior;

Secretário(a): José Maria Fernandes de Macedo;

Tesoureiro(a): Luis Henrique Silva Cristovão;

Diretor(a) Social: Eliane de Cássia Locatelli.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 8, 10, 12, 14, 15 e 18 (Petição 3713683).

6) CNPJ: fl. 2 (Requerimento 1664019).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (Requerimento 1664019).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 19 (Petição 2767278). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3415668.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3415671.

***PENDÊNCIAS:

- A declaração "X" do Requerimento de Renovação encaminhado diverge da do modelo enviado à Radiodifusora.

- Após consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal, verificou-se que consta como representante legal da Radiodifusora o(a) senhor(a) Wagner Jonas Lourenço. Assim, deve-se regularizar a situação.

- Novamente, não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário assinado pelos cinco conselheiros. Além disso, da consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se que a "Igreja Adventista do Sétimo Dia", inscrita no CNPJ nº 55.233.019/0048-33, está sediada em Campinas, de forma que não pode compor o Conselho Comunitário pois, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, "Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de **entidades da comunidade local**, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas [...]" (grifo nosso).

- Novamente, não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

***CONCLUSÃO:

- Os seguintes dirigentes exercem o segundo mandato consecutivo: Presidente, José Maria de Lima; Vice-Presidente, Sebastião Fadel Junior; e Diretora Social, Eliane de Cássia Locatelli.

- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Anatel, Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular.

- Foi realizada pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.

- Foi realizada pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.

- Foi realizada pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Jose Maria de Lima	03/05/1951	714.247.098-49	5692775-7 (SSP/SP)	Luzia Pereira Lima / Adelino de Lima	176401050191	-	
Vice-Presidente	Sebastiao Fadel Junior	27/04/1956	965.168.368-68	9570992-7 (SSP/SP)	Juventina de Oliveira Fadel / Sebastiao Fadel	31417310116	PR	
Secretário(a)	Jose Maria Fernandes de Macedo	19/05/1967	770.504.876-00	24836286- 0 (SSP/SP)	Afonsina Fernandes de Macedo / Geraldo Ferreira de Macedo	235829630132	-	
Tesoureiro(a)	Luis Henrique Silva Cristovao	28/06/1972	025.514.827-55	09792826- 1 (SSP/SP)	Dalva de Souza Silva / Luis Carlos Cristovao	082163140361	-	
Diretor(a) Social	Eliane de Cassia Locatelli	12/02/1982	302.284.518-92	43401985- 9 (SSP/SP)	Joana D Arc Penasso Locatelli / Carlos Domingos Locatelli	219423620183	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5983/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Conchal**, estado de **São Paulo**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 21940/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	A declaração "X" do Requerimento de Renovação encaminhado diverge da do modelo enviado à Radiodifusora.
			Ressalta-se que, uma vez regularizada(s) a(s) inconsistência(s), deve ser novamente encaminhado Requerimento de renovação contendo todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e assinatura de todos os dirigentes.
			Novamente, não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário assinado pelos cinco conselheiros.
Além disso, da consulta ao sítio da			

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Receita Federal, verificou-se que a “Igreja Adventista do Sétimo Dia”, inscrita no CNPJ nº 55.233.019/0048-33, está sediada em Campinas, de forma que não pode compor o Conselho Comunitário pois, de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, “Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas [...]” (grifo nosso). Assim, deve-se regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.
	Art. 130, § 1º, inciso V	CNPJ válido e	Após consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal, verificou-se que

	Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	consta como representante legal da Radiodifusora o(a) senhor(a) Wagner Jonas Lourenço. Assim, deve-se regularizar a situação.
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Novamente, consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/04/2019, às 06:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/05/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4090835** e o código CRC **C7789E3E**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3415674).

Anexo QSA (4090839).

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4090835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 13604/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL** (CNPJ nº 05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 / Conchal - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.045562/2016-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5983/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/05/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4090888** e o código CRC **F0936B74**.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4090888

Para

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Ofício 13.604/2019/SEARC/MCTIC

Processo 53.900.045.562/2016-71

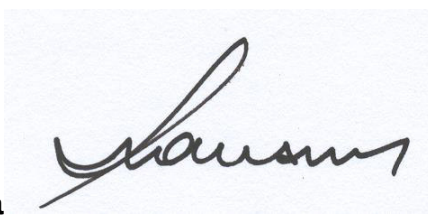
Nota Técnica 5983/2019/SEI-MCTIC

A **Associação Comunitária de Conchal**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu dirigente que esta subscreve, vêm com a devida vênia á honrosa presença de V.S.a.; para Tempestivamente requerer a dilação do prazo concedido, tendo em vista as dificuldades encontradas no cumprimento das exigências formuladas.

Na certeza de contar com a sua atenção ao exposto, terminamos reiterando-lhe nossas considerações.

Atenciosamente;

Conchal-SP, 12 de Junho de 2019

p/a 

Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 20575/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL** (CNPJ nº 05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro

13.835-000 / Conchal - SP

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.045562/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 5983/2019/SEI-MCTIC (4302168), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para**

correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4311952** e o código CRC **6E9CFAF4**.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4311952

Para
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Processo 53.900.045.562/2016-71
Ofício 13.604/2019/SEARC...MCTIC

A **Associação Comunitária de Conchal**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu dirigente legalmente habilitado que esta subscreve, mesmo não concordando com as exigências formuladas, vêm pela presente para assim se manifestar para ao final requerer:

1-Exigência do Envio de Requerimento disponibilizado pelas Portarias 1909 e 1976/2018 que alteraram a Redação da Portaria 4334/2015.

Requerimento em Anexo.

2-Afirma a Nota Técnica que “novamente não foi enviado o Relatório do Conselho Comunitário”, afirmando em seguida que das entidades que compõem o Conselho Comunitário constatou-se que a Igreja Adventista do Sétimo dia possuía sua sede em Campinas e não em Conchal, o que é vedado pela norma.

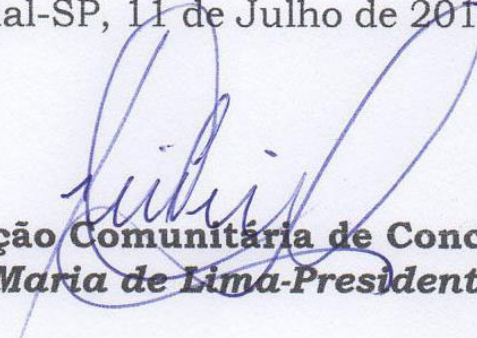
Este Ministério não deve, mas pode até não concordar com os termos do relatório do Conselho Comunitário juntado por ocasião do pedido de Renovação da Outorga, datado de 2017. Entretanto, para não retardar ainda mais a Renovação da Outorga da entidade em razão dos caprichos e dos fetiches normativos dos seus servidores, segue em anexo o relatório do Conselho Comunitário datado de 2019, tendo como base a programação de 2018, bem como a Ata que substituiu a entidade com sede em Campinas por outra com sede em Conchal.

3-Embora não seja da alçada do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a relação dos contribuintes com a receita federal, salvo no cumprimento de suas obrigações tributárias através das respectivas certidões, segue em anexo comprovante da alteração do nome do responsável atual da entidade junto àquele órgão.

3-Segue em anexo a Certidão Negativa da Receita Federal, considerando-se a impossibilidade deste Ministério em obtê-la.

Como nada mais lhe fora exigido, e considerando-se a juntada da anexa documentação como relacionada acima, requer a **Associação Comunitária de Conchal** a sua juntada e o consequente saneamento das irregularidades vislumbradas, bem como a consequente emissão da Portaria de Renovação, posto que nada mais há de exigências para serem cumpridas.

Conchal-SP, 11 de Julho de 2019



Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária de Conchal				
Nome Fantasia:	Morada dos Rios FM	CNPJ:	05.095.077/0001-06		
Endereço de Sede:	Rua Mogi Mirim n.º 980 – sala 1				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000
Nome do representante legal:	José Maria de Lima				
Endereço eletrônico (e-mail):	zemia56@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Mogi Mirim n.º 980 – sala 1				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Mogi Mirim n.º 980 – sala 1				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	22º (N/S)	20 ‘	28”
		Longitude:	47 º W	10’	01”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

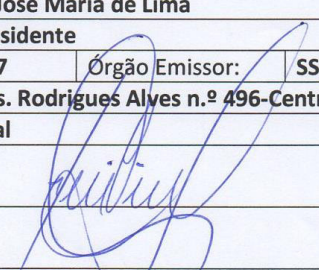
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

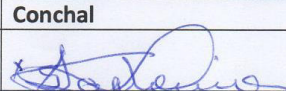
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

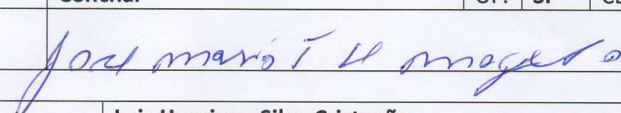
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

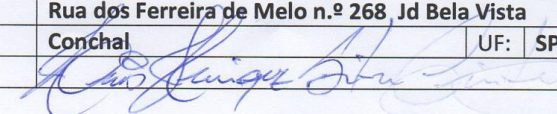
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

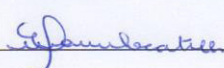
Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	José Maria de Lima		
Cargo:	Diretor Presidente	Tit. Eleitor:	1764010501-91
RG:	5.692.775-7	Órgão Emissor:	SSP/SP CPF: 714.247.098-49
Endereço:	R. Cons. Rodrigues Alves n.º 496-Centro		
Município:	Conchal	UF:	SP CEP: 13.835-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Sebastião Fadel Junior		
Cargo:	Diretor Vice-Presidente	Tit. Eleitor:	314173101-16
RG:	9.570.992-7	Órgão Emissor:	SSP/SP CPF: 965.168.368-68
Endereço:	R. Goiás n.º 138 Parque Industrial		
Município:	Conchal	UF:	SP CEP: 13.835-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	José Maria Fernandes de Macedo		
Cargo:	Secretário	Tit. Eleitor:	235829630132
RG:	24.836.286-0	Órgão Emissor:	SSP/SP CPF: 770.504.876-00
Endereço:	R. João Dias, 187 Jd. São Paulo		
Município:	Conchal	UF:	SP CEP: 13.835-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Luiz Henrique Silva Cristovão		
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:	082163140361
RG:	09.792.826-1	Órgão Emissor:	SSP/SP CPF: 025.514.827-55
Endereço:	Rua dos Ferreira de Melo n.º 268 Jd Bela Vista		
Município:	Conchal	UF:	SP CEP: 13.835-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:		Eliane de Cássia Locatelli			
Cargo:	Diretora Social	Tit. Eleitor:		219423620183	
RG:	43.401.985-9	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	302.284.518-92
Endereço:	Rua dos Cravos n.º 355 B. N. Sra Aparecida				
Município:	Conchal	UF:	SP	CEP:	13.835-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

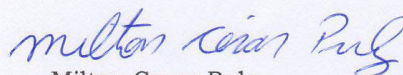
RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
FM MORADA DOS RIOS
Ano Base 2018

Aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os integrantes do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.095.077/0001-06, para deliberarem sobre a programação da Rádio FM Morada dos Rios, para ao final emitirem o parecer sobre o conteúdo da citada programação. Iniciada a reunião, o Presidente da Diretoria Executiva, assumiu a palavra e explanou aos Conselheiros os objetivos do necessário Relatório do Conselho, bem como disponibilizou aos Conselheiros uma cópia da programação para orientá-los, oportunidade em que saiu da reunião para deixar os Conselheiros a vontade para as suas ponderações e avaliações. Após as avaliações, discussões e apartes referentes ao entendimento individual de cada um dos conselheiros, ao final o Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Conchal, emite o presente relatório nos termos a seguir descritos. “O Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Conchal, reunidos nesta data, aprovam em sua unanimidade a programação da FM Morada dos Rios, tendo em vista que pela avaliação do seu conteúdo constatou-se que a emissora através dos Programas Manhã Sertaneja, Coração Sertanejo, Despertar no Sertão e Sertanejo Popular, evidenciam o cumprimento dos requisitos de difundir e estimular a cultura popular e regional. Nos programas Jornal da Manhã, Morada dos Fatos, Dicas de Saúde, Variedades II, Rondando a Cidade e Bate Papo Popular, o Conselho entende estarem cumpridos os requisitos da divulgação de eventos culturais, desportivos, de lazer e outros ligados a formação e integração da comunidade, bem como sendo os microfones da entidade o veículo porta voz da comunidade, seja diretamente através do microfone aberto para a população, seja cobrando e prestando contas de interesse da população, divulgando também fatos de utilidade pública bem como firmando parcerias com os poderes constituídos para a correta informação da população, promovendo debates e informes de interesse da comunidade. Entende também este Conselho Comunitário que a entidade não pratica o proselitismo ou nenhum outro tipo de conduta que possa desabonar ou caracterizar que a entidade esteja cometendo alguma infração na legislação sobre radiodifusão comunitária, entendendo que a entidade obedece a todos os requisitos necessários para a tipificação do serviço outorgado pelo Ministério da Ciência, tecnologia Inovações e Comunicações, descabendo por parte de quem quer que seja entendimento diverso do que fora entendido e

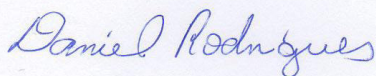
sacramentado presentemente pelo Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Conchal. Conchal-SP, 10 de Julho de 2019.



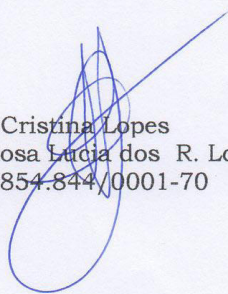
Aderbal França Cardoso Jr
Assoc. Benef. Semeando Vidas
CNPJ 22.949.330/0001-60



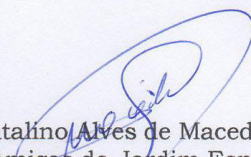
Milton Cesar Pulz
Rotary Club de Conchal
CNPJ 07.245.796/0001-91



Daniel Rodrigues
Igreja Evang. Quadrangular
CNPJ 62.955.505/2158-72



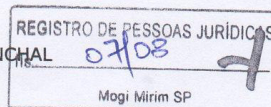
Kelly Cristina Lopes
Casa de Rep. Rosa Lúcia dos R. Lopes
CNPJ 21.854.844/0001-70



Natalino Alves de Macedo
Assoc. Amigos do Jardim Esperança
CNPJ 22.949.330/0001-60



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
MORADA DOS RIOS FM - 87,9
CNPJ-05.095.077/0001-06
Rua Mogi Mirim, 980 - Sala 1 - Centro
Fones: (19) 3866-4135 - 99434-5666
CONCHAL - SP



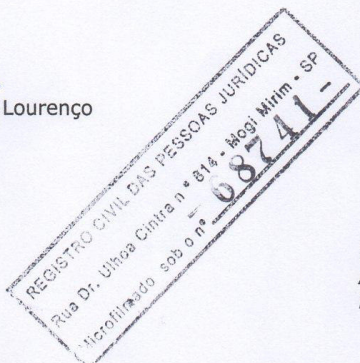
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL, CONVOCADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO COMUNITÁRIO, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019), às 16h30, nesta cidade de Conchal, Estado de São Paulo, na Rua Mogi Mirim, n.º 980 - Sala 1 - Centro, reuniram-se, em segunda e última convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria da Entidade, os sócios fundadores e os associados. Assumiu a Presidência da Assembleia, por aclamação, a associada Maria Inês Pereira da Silva Lourenço, que convidou a mim, Eliane de Cássia Locatelli para secretariá-la, tendo a minha concordância. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Assembleia saudou a todos os presentes, fez alguns agradecimentos e passou a palavra ao Diretor-Presidente da Associação, senhor José Maria de Lima, que também saudou a todos e apresentou a ordem do dia, para qual fora convocada a assembleia e que tem o seguinte teor: a) Substituição do conselheiro comunitário Maurílio Pinto, representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pelo senhor Aderbal França Cardoso Junior, representante da Associação Beneficente Semeando Vida. O Presidente explicou a todos o motivo da substituição do conselheiro comunitário, representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Disse ele: "No processo de renovação da outorga da rádio, o Ministério das Comunicações questionou a representatividade da Igreja Adventista, pois, ao consultar o seu CNPJ constatou-se que ela está sediada na cidade de Campinas e que a legislação pede que as entidades que compõem o Conselho Comunitário estejam sediadas na mesma cidade da Associação, isto é, em Conchal." O presidente disse também que procurou a direção da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em Conchal, Pastor Willian Soares, em busca do CNPJ da Igreja de Conchal e este consultou o escritório administrativo, que centraliza todas as Igrejas Adventistas na região de Campinas, e informou que a Igreja de Conchal não possui um CNPJ próprio, mas que usa o mesmo CNPJ da sede, localizada em Campinas, como as demais igrejas da região. Ele disse, ainda, que diante das informações do Pastor Willian e da necessidade de prosseguimento com o processo de renovação da outorga, faz-se necessário a substituição do representante da Igreja Adventista. Depois dessas explicações, o presidente franqueou a palavra, mas como ninguém fez uso dela, propôs a substituição e a colocou em votação. **Aprovada por unanimidade**, a substituição do senhor Maurílio Pinto, membro do Conselho Comunitário, representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pelo senhor Aderbal França Cardoso Junior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 18.800.880-9 e inscrito no CPF sob o n.º 123.531.508-88, residente e domiciliado na Rua 3, n.º 95, loteamento Santa Maria Goreti, nesta cidade de Conchal/SP, representante da Associação Beneficente Semeando Vida, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 518, Jardim Peris, nesta cidade de Conchal/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.949.330/0001-60. Ficando livre a palavra, mais uma vez, e como ninguém desejasse usá-la, a presidente, Maria Inês, suspendeu a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, depois de reaberta a assembleia, a mesma foi lida em voz alta e aprovada e assinada por mim, e por todos os presentes, em lista, que passa a fazer parte integrante da mesma. Conchal/SP, 17 de junho de 2019. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Conchal/SP, 17 de junho de 2019.

Maria Inês Pereira da Silva Lourenço
Presidente da Assembleia

José Maria de Lima
Diretor-Presidente



Eliane de Cássia Locatelli
Secretária

Valdeci Aparecido Lourenço
Advogado - OAB 146.54
Rua Benedito Novo, 369
Conchal/SP

10/07/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.095.077/0001-06
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MARIA DE LIMA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2019 às 08:29 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL
CNPJ: 05.095.077/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:37 do dia 11/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2020.
Código de controle da certidão: **8A59.2B36.6A8F.3AE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP ☐REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **70044-900**

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

SERAD/CGRC

Ofício nº 20575/2019/SEI-MCTIC, 03/07/2019

Processo: 53900.045562/2016-71

JOSE MARIA DE LIMA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Centro.

CEP: 13835-000 Conchal / SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª **11/07/19 13:36 h**2ª **/ /**3ª **/ /****JU 22752742 8 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

DATA DE ENTREGA

120719

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSEIAS TOGNOLLI
Agente de Correios
Matr. 84413617
AC - CONCHAL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Jose Maria de Lima



BOM DIA
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Conchal
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
Nome Fantasia: RÁDIO FM MORADA DOS RIOS
Logradouro: RUA MOGI MIRIM
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 05.095.077/0001-06
Bairro: CENTRO
Número: 980
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13835000
Número: 980
Município: Conchal
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA MOGI MIRIM
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo: ◀
Caixa:

Data Limite Instalação:
Fistel:
Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
	179	◀	Portaria	◀	MC	◀	16/04/2004	◀ 05/05/2004	Autoriza Executar Serviço ◀ Jur.
	56867	◀	ATO	◀	CMPRL	◀	15/03/2006	◀ 16/03/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM ◀ Téc.
	3	◀	Decreto Legislativo	◀	CN	◀	02/03/2007	◀ 05/03/2007	Deliber. do C. Nacional ◀ Jur.
	64359	◀	ATO	◀	CMPRL	◀	02/04/2007	◀ 03/04/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM ◀ Téc.
	3005	◀	Portaria	◀	MC	◀	25/07/2016	◀ 05/09/2016	Multa ◀ Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 13835000
Número: 980
Município: Conchal
Logradouro: RUA MOGI MIRIM
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: SP

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S201499 Longitude: 47W102243 Raio: 14

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S202800 Longitude: 47W100100
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m
Raio da Área de Serviço: 1 km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 13835000
Número: 980
Município: Conchal
Logradouro: RUA MOGIM MIRIM
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: SP

[» Estação Principal](#)☐ Antena Principal

Fabricante: KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA
Modelo: FM 200 Ganho: 0 dBd
Polarização: Vertical Orient. NV: graus
Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
HCI: 30 metros
Descrição: PLANO TERRA
Máximo: 200 Digitados: 11

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: 005698XXX0052 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 25 W
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: SP5025
Validade: 23/03/2003
Potência Equipamento: 25-5 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: ohms
Atenuação: dB/100m

[» Potência Efetiva Irradiada](#)☐ Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 006283 / 2006 Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL - CNPJ/CPF(05.095.077/0001-06)
Município/UF: CONCHAL/SP
Indicativo: ZYU692

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X



Tela Inicial



Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **53900.045562/2016-71**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.045562/2016-71, de interesse da **Associação Comunitária de Conchal**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Conchal/SP**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4436583).
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 07:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436602** e o código CRC **D4124F98**.

Minutas e Anexos

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4436583)

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4436602

CHECKLIST

Processo nº **53900.045562/2016-71.**

Entidade: **Associação Comunitária de Conchal.**

CNPJ nº **05.095.077/0001-06.**

Localidade: **Conchal / SP.**

OBSERVAÇÃO: Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU	X	
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor Presidente	José Maria de Lima	714.247.098-49	X			X		X		X
Diretor Vice-Presidente	Sebastião Fadel Júnior	965.168.368-68		X		X		X		X
Secretário	José Maria Fernandes de Macedo	770.504.876-00	Verificar			X		X		X
Tesoureiro	Luis Henrique Silva Cristovão	025.514.827-55		X		X		X		X
Diretora Social	Eliane de Cássia Locatelli	302.284.518-92		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Diretor Presidente	José Maria de Lima		x	X	
Diretor Vice-Presidente	Sebastião Fadel Júnior	X		X	
Secretário	José Maria Fernandes de Macedo		X		X
Tesoureiro	Luis Henrique Silva Cristovão		X		X
Diretora Social	Eliane de Cássia Locatelli		X		X

*Legenda:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNDA	Certidão Negativa de Débitos da Anatel
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 07:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 08/10/2019, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4683338** e o código CRC **6C9A76BD**.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4683338



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE MARIA DE LIMA**, Título Eleitoral: **1764 0105 0191**, CPF: **714.247.098-49**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **CONCHAL/SP**, com exercício no período de **17/09/2014 a 21/07/2016 (PRESIDENTE)**).

Código de Validação **KmDI8cUr5nWQ3IGvs/QLiFzCU50=**
Certidão emitida em **30/09/2019 10:52:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ELIANE DE CASSIA LOCATELLI**, Título Eleitoral: 2194 2362 0183, CPF: 302.284.518-92, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD)** de **CONCHAL/SP**, com exercício no período de **26/05/2015** a **INDETERMINADO (SECRETÁRIA-GERAL)**.

Código de Validação **Yy0WAZz3kpuDxAghsbwTlodAKI4=**
Certidão emitida em **30/09/2019 10:59:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Processo nº **53900.045562/2016-71**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**

CNPJ nº 05.095.077/0001-06

Localidade: Conchal / SP.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1664019).

1.1) Data de postagem: 3/2/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 3 a 5 (Petição 4401086).

2) Declaração de conformidade: fls. 3 a 5 (Petição 3713683).

3) Estatuto Social: fls. 3 a 11 (Petição 2767278).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, "a";

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 15, *caput* e § 3º;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, § 1º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 7º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 9º e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 7º (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 4º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 6º;

e) Direitos dos associados: art. 6º, § 1º;

f) Deveres dos associados: art. 6º, §§ 1º e 5º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, § 2º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 25;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 30 a 33 e 36;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 7º, 15, *caput*, e 34;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: arts. 15 e 18, "b";

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 19 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 33.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 6/7 (Petição 3713683). (30/5/2018 - 29/5/2022)

Presidente: José Maria de Lima;

Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior;

Secretário(a): José Maria Fernandes de Macedo;

Tesoureiro(a): Luis Henrique Silva Cristovão;

Diretor(a) Social: Eliane de Cássia Locatelli.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 8, 10, 12, 14, 15 e 18 (Petição 3713683).

6) CNPJ: fl. 2 (Requerimento 1664019).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 3 (Requerimento 1664019).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 19 (Petição 2767278) e fls. 6/7 (Petição 4401086).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3415668.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: fl. 10 (Petição 4401086).

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3415671.

***PENDÊNCIAS:

- A Diretora Social, Eliane de Cássia Locatelli, exerce o cargo de Secretária-Geral do órgão de direção do Partido Social Democrático (PSD), em Conchal / SP, o que configura vínculo político.

***CONCLUSÃO:

- Os seguintes dirigentes exercem o segundo mandato consecutivo: Presidente, José Maria de Lima; Vice-Presidente, Sebastião Fadel Junior; e Diretora Social, Eliane de Cássia Locatelli.

- De acordo com o *Checklist* SEARC 4683338, foram realizadas pesquisas no(s) sítio(s) da Anatel (CND), Receita Federal (CNPJ e RFB/DAU), Caixa Econômica (CRF) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular. Além disso, foram realizadas pesquisas nos sítios do Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes e igualmente não foi verificada irregularidade.

- Por outro lado, apesar de no *Checklist* ter sido indicado vínculo político em relação ao Presidente, José Maria de Lima, a irregularidade não existe. Isso porque o dirigente figurou no órgão de direção do Partido Verde (PV) entre 17/9/2014 e **21/7/2016** (4683436) e só ingressou na diretoria da Radiodifusora em **30/5/2018**, conforme Ata anexada, às fls. 6/7 (Petição 3713683), ou seja, posteriormente à saída do órgão partidário. Além disso, sobre o Secretário, José Maria Fernandes de Macedo, verificou-se que ele exerceu o cargo político de vereador entre 1º/1/2016 e 31/12/2016, **antes** do ingresso na diretoria da Associação, em **30/5/2018**.

- Da consulta ao sítio da Justiça Federal do domicílio dos dirigentes, observou-se que consta apenas um processo relacionado ao Vice-Presidente, Sebastião Fadel Junior, baixado desde 8/10/2002 e que trata de FGTS, o que não obsta o prosseguimento da renovação. Da mesma forma, da consulta ao sítio da Justiça Estadual de São Paulo, observou-se que, embora constem processos relacionados ao Presidente, José Maria de Lima, e ao Vice-Presidente, Sebastião Fadel Junior, nenhum deles obsta o prosseguimento da renovação.

- Embora já tenha sido realizado o número máximo de exigências previsto na legislação que rege o Serviço de RadCom, nos termos do art. 130, § 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, verificou-se que o **vínculo político já havia sido formalizado antes da expedição da Nota Técnica nº 5983/2019/SEI-MCTIC (4090835)**, de forma que, à

Associação, será concedida a oportunidade prevista no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações para regularização da pendência.

- Em relação ao vínculo político, o assunto será encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas para apuração de eventual infração cometida pela Radiodifusora.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	OBS
Presidente	Jose Maria de Lima	03/05/1951	714.247.098-49	Luzia Pereira Lima / Adelino de Lima	176401050191	
Vice-Presidente	Sebastiao Fadel Junior	27/04/1956	965.168.368-68	Juventina de Oliveira Fadel / Sebastiao Fadel	31417310116	
Secretário(a)	Jose Maria Fernandes de Macedo	19/05/1967	770.504.876-00	Afonsina Fernandes de Macedo / Geraldo Ferreira de Macedo	235829630132	
Tesoureiro(a)	Luis Henrique Silva Cristovao	28/06/1972	025.514.827-55	Dalva de Souza Silva / Luis Carlos Cristovao	082163140361	
Diretor(a) Social	Eliane de Cassia Locatelli	12/02/1982	302.284.518-92	Joana D Arc Penasso Locatelli / Carlos Domingos Locatelli	219423620183	SECRETÁRIA-GERAL DO PSD

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18565/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Conchal**, estado de **São Paulo**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 5983/2019/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
			A partir da análise do processo verificou-se o seguinte: 1 - A Diretora Social, Eliane de Cássia Locatelli, exerce o cargo de Secretária-Geral do órgão de direção do Partido Social Democrático (PSD), em Conchal / SP. O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) vínculo político. De acordo com o art. 7º-A da Portaria: “Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 7º, inciso III, alínea "a", item 1 c/c art. 7º-A	Vínculos de subordinação.	renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º” (grifos nossos). Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado. No caso de participação em órgão partidário, a Radiodifusora pode: 1) substituir o(s) diretor(es) impedido(s), encaminhando-se a Ata de eleição (devidamente registrada) da nova diretoria; ou 2) solicitar que o(s) diretor(es) se retire(m) do(s) órgão(s) de direção partidário(s) do qual faça(m) parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Neste último caso, para que seja comprovada a saída do órgão diretivo partidário, deve-se encaminhar certidão atualizada emitida pelo TSE. Observação 1: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes. Observação 2: Ressalta-se que, uma vez concedida oportunidade para regularização de vínculo, caso seja verificada uma nova infração ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o processo será indeferido, com base no art. 132, inciso III da Portaria.
--	--	----------------------------------	--

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Neste momento, é importante mencionar o seguinte: embora já tenha sido realizado o número máximo de exigências previsto na legislação que rege o Serviço de RadCom, nos termos do art. 130, § 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, verificou-se que **o vínculo político já havia sido formalizado antes da expedição da Nota Técnica nº 5983/2019/SEI-MCTIC (4090835)**, de forma que, àquela época, deveria ter sido solicitada a regularização do vício. Por esse motivo, e para que não haja prejuízo à Associação, optou-se por realizar uma última exigência para saneamento do processo.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/10/2019, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/10/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4698138** e o código CRC **65770481**.

Minutas e Anexos

Anexo - Eliane de Cássia Locatelli (4683512).

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4698138



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 36957/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ MARIA DE LIMA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL** (CNPJ nº 05.095.077/0001-06)

Rua Mogi Mirim, nº 980 - Sala 1 - Centro

13.835-000 / Conchal - SP

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.045562/2016-71.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 18565/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/10/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4698199** e o código CRC **24C8366A**.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 4698199



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

15/10/2019

DESTINATÁRIO

JOSE MARIA DE LIMA
RUA MOGI MIRIM, 980 SALA 01
CENTRO
13835-000

CONCHAL SP

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891164533BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 23/10/19 13:36
2º 24/10/19 13:11
3º 25/10/19 13:36

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.045562/2016-71 - OF: 36957 ; 1 - NOTA TÉCNICA: 18565/2019 ; 1 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Waldemir Zaniboni Júnior
Matrícula 8864193-7
A.C. Conchal / DR-SPI

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jose Maria de Lima

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOS. DE IDENTIDADE

5.092.715

Para
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Processo 53.900.045.562/2016-71
Ofício n.º 36.957/2019/SEARC/DIPRC.../MCTIC
Nota Técnica 18.565/2019/SEI-MCTIC

A **Associação Comunitária de Conchal**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Conchal-SP, já identificada e qualificada nos autos do processo acima citado, por seu dirigente legalmente habilitado que esta subscreve, tendo em vista o disposto na Nota Técnica citada, vêm pela presente para tempestivamente exercer o seu direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, bem como prestar as informações pertinentes, assim fazendo para ao final requerer:

Suscintamente aduz a Nota Técnica que, a Diretora Social da requerente, Eliane de Cássia Locatelli exerce o cargo de Secretária Geral do Partido Social Democrata de Conchal, configurando assim o vínculo Político, o que ainda segundo a Nota Técnica, viola o disposto no inciso III do artigo 7º e Artigo 7º-A, todos da Portaria 4334/2015 com sua redação alterada pelas Portarias 1909 e 1978/2018.

De uma análise mais profunda do disposto na norma citada, depreende-se que a tese não merece prosperar por absoluta falta de justa causa como se provará a seguir.

DA LEI E DO DIREITO

Assim encontramos disposto na norma invocada para legitimar a pretensão disposta na Nota Técnica:

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se:

III - vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

...

Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018).

Do grifado na norma acima, denota-se cristalinamente que a mesma determina para caracterizar a tipificação, além da vinculação, a necessidade de subordinação de uma entidade à outra, fato sequer ventilado na Nota Técnica.

Por sua vez, a Constituição Federal vigente assim preceitua em seu artigo 5º, Inciso VIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Legislador, ao editar a Lei 9.612/98 e o Decreto 2.615/98, consciente das prerrogativas que albergou as atividades e os direitos individuais e coletivos do cidadão brasileiro na citada Constituição Federal, tratou de vedar a vinculação que resultasse em subordinação de uma entidade, no caso a detentora de outorga, com outra entidade, que resultasse no comando ou na orientação de uma em desfavor da outra, mas jamais a simples vinculação como entendido.

Não pode uma Portaria como a 4334/2015, com redação alterada pelas portarias 1909 e 1976/2018 ignorar o direito conquistado em norma constitucional, para validar o entendimento deste ou daquele servidor, em total distanciamento ao que de fato veda a norma, flagrantemente inconstitucional.

Que não se invoque a competência deste Ministério em editar normas como de outras vezes, posto que não é o cerne da discussão, desde que normas constitucionais e em sintonia com as legislações superiores. O que se discute são ilegalidades vislumbradas apenas na ótica deste Ministério, que através das alegações e comprovações aqui invocadas, lançam por terra a sua pretensão. O fato é que a Portaria 4334/2015 com suas alterações posteriores, contraria o disposto no Decreto 2.615/98, na Lei 9.612/98 e na própria Constituição Federal, pois ignora conquistas dispostas e garantidas na legislação superior.

Não se pode impedir o exercício de um direito de quem quer que seja, sob a fundamentação de que a Portaria veda, pelas razões já aduzidas anteriormente.

Estaria este Ministério coberto de razão, se a sua alegação estivesse amparada pela cabal comprovação de que a Associação Comunitária de Conchal estivesse subordinada administrativamente a outra entidade ou ao Partido Político citado, sendo por ele administrada indiretamente. Entretanto, em sentido totalmente inverso e sem nenhum amparo legal, apenas e tão somente pelo fato de ser um de seus dirigentes filiado a partido político e exercer nele cargo de direção, por extensão interpretativa, quer legitimar o entendimento ora combatido, com o que não se pode concordar.

TEMPUS REGIT ACTUM

Outrossim, levando-se em consideração o princípio acima citado, somos obrigados a informar que desconhecemos as razões para que uma Nota Técnica, assinada pela Analista Técnico Administrativo em 03/10/2019 às 09:17, ainda faça constar a vinculação da citada diretoria ao Partido Político PSD, quando a mais de um ano a mesma solicitou a sua desfiliação, como comprova o pedido juntado em anexo, cujo protocolo na Presidência do Partido deu-se em 29/11/2018 e o Protocolo na Justiça eleitoral do município deu-se em 04/12/2018.

De acordo com a Certidão da Justiça Eleitoral emitida em 08/11/2019, data posterior à Nota Técnica, denota-se cristalinamente que a Diretora Social da requerente não consta naquele órgão como integrante de nenhum partido Político.

Tal fato deixa evidente que os métodos e a forma utilizada por este Ministério para legitimar suas pretensões são arcaicos e não demonstram a realidade dos fatos, sendo de rigor a sua desconsideração, por falta de justa causa e legitimidade de argumentos.

DO PEDIDO

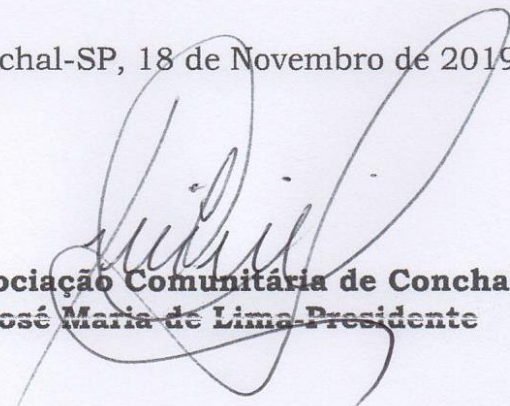
Do exposto e considerando-se a **não comprovação de subordinação** da **Associação Comunitária de Conchal** ao Partido Político cuja diretora social era “vinculada” à época;

Considerando-se que de acordo com a certidão do Tribunal Superior Eleitoral emitida em 08/11/2019 vislumbramos cristalinamente que a Diretora Social da **Associação Comunitária de Conchal** não está filiada a nenhum partido Político;

E considerando-se finalmente que a Diretora Social da **Associação Comunitária de Conchal** pediu sua desfiliação do Partido PSD em 29/11/2018 (comprovante anexo), e requereu o cancelamento da sua filiação na Justiça Eleitoral da Comarca de Mogi Mirim (comprovante anexo), com jurisdição sobre a cidade de Conchal-SP em 04/12/2018, **requer a Associação Comunitária de Conchal a desconsideração** das infundadas alegações da Nota Técnica como combatido e comprovado, posto que ilegítimas e divorciadas de amparo legal, pugnando outrossim pelo regular processamento do Pedido de Renovação da Outorga da Requerente, por ser medida de direito e de justiça.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Conchal-SP, 18 de Novembro de 2019



Associação Comunitária de Conchal
José Maria de Lima-Presidente

Conchal, 22 de novembro de 2018.

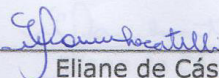
Ao
Presidente do Partido Social Democrático (PSD), de Conchal/SP

PEDIDO DE DESFILIAÇÃO

Prezado Senhor,

Através do presente, venho requerer, em caráter irrevogável, minha imediata
DEFILIAÇÃO do Partido Social Democrático (PSD), de Conchal/SP.

Sem mais
Cordialmente


Eliane de Cássia Locatelli
Título de Eleitor: 219423620183

Ciente.

Data: 29/11/2018


Presidente do PSD de Conchal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 75ª ZONA
ELEITORAL – MOGI MIRIM – SÃO PAULO

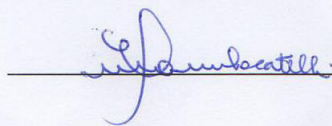
Eu, Eliane de Cássia Locatelli, eleitora inscrita sob nº 219423620183, venho com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, solicitar o cancelamento da minha filiação junto ao Partido Social Democrático (PSD), do município de Conchal/SP, por motivos particulares.

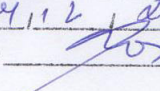
Informo, outrossim, que: () sou detentor de cargo eletivo; (X) não sou detentor de cargo eletivo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Mogi Mirim, 04 de dezembro de 2018



JUSTIÇA ELEITORAL - 7ª ZONE - SÃO PAULO - MOGI-MIRIM/SP
PROTOCOLADO Nº: 153207 12018
DATA: 04/12/2018 HORA: 17.09
REVISOR: 



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ELIANE DE CASSIA LOCATELLI

Título Eleitoral: 219423620183

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Filiação	Situação
PL	SP	CONCHAL	03/08/2007	Cancelado
PSD	SP	CONCHAL	06/10/2011	Cancelado



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 746F.3228.8A26.F519

Certidão emitida às 12:05:25 de 08/11/2019



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	CONCHAL - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 10/03/2020 Final: 26/05/2022		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	23/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:	520718244693		
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS 711 - FUNDOS	Bairro:	JD. ICARAI
Município:	CONCHAL / SP	CEP:	13835000
Complemento:		CNPJ:	15.585.148/0001-02
Telefone:	(19) 98902-8224	Fax:	
Celular:			
E-mail:	_marquinhoveiculosconchal@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	10/03/2020 - 26/05/2022 / Ativo
ELAINE CRISTINA LOCATELLI PULZ	VICE-PRESIDENTE	10/03/2020 - 26/05/2022 / Ativo
FABIANA TEIXEIRA DE AZEVEDO FADEL	SECRETÁRIO-GERAL	10/03/2020 - 26/05/2022 / Ativo
JULIA VANESSA DE OLIVEIRA	PRIMEIRO TESOUREIRO	10/03/2020 - 26/05/2022 / Ativo
THIAGO HENRIQUE BELLA	SEGUNDO TESOUREIRO	10/03/2020 - 26/05/2022 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOÃO PAULO MARTINS MANARA	VOGAL	10/03/2020 - 26/05/2022 / Ativo

Código de Validação	YxWcIN4NTcQyE6EgmyxjwSdzSh4=
Certidão emitida em	18/05/2020 14:52:30

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço:
<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.095.077/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MOGIM MIRIM	NÚMERO 980	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.835-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCHAL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2020** às **14:54:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CONCHAL

CNPJ: 05.095.077/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:48:27 do dia 23/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.095.077/0001-06

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / /
00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501304408325308

Informação obtida em 18/05/2020 14:55:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL
CNPJ: 05.095.077/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:11 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **D0BA.5551.9284.1880**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.095.077/0001-06

Certidão nº: 11262742/2020

Expedição: 18/05/2020, às 14:55:22

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.095.077/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 53900.045562/2016-71.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**

CNPJ nº 05.095.077/0001-06

Localidade: Conchal / SP.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Requerimento 1664019).

1.1) Data de postagem: 3/2/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 3 a 5 (Petição 4401086).

2) Declaração de conformidade: fls. 3 a 5 (Petição 3713683).

3) Estatuto Social: fls. 3 a 11 (Petição 2767278).

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, "a";

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 15, *caput* e § 3º;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6º, § 1º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 7º;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 9º e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 7º (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 4º;

c) Sede: art. 2º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 6º;

e) Direitos dos associados: art. 6º, § 1º;

f) Deveres dos associados: art. 6º, §§ 1º e 5º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 6º, § 2º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 25;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 15 e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 30 a 33 e 36;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 7º, 15, *caput*, e 34;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: arts. 15 e 18, "b";

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 19 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 15, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 33.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 6/7 (Petição 3713683). (30/5/2018 - 29/5/2022)

Presidente: José Maria de Lima;

Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior;

Secretário(a): José Maria Fernandes de Macedo;

Tesoureiro(a): Luis Henrique Silva Cristovão;

Diretor(a) Social: Eliane de Cássia Locatelli.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 8, 10, 12, 14, 15 e 18 (Petição 3713683).

6) CNPJ: CNPJ 5514357.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão Anatel 5514369.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 19 (Petição 2767278) e fls. 6/7 (Petição 4401086).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 5514371.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN 5514379.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: CNDT 5514383.

*****CONCLUSÃO:**

- O vínculo político indicado na Nota Técnica nº 18565/2019/SEI-MCTIC (4698138) foi desfeito, uma vez que a Diretora Social, Eliane de Cássia Locatelli, não consta no cargo de Secretária-Geral do órgão de direção do Partido Social Democrático (PSD), conforme Anexo 5514335.

- Os seguintes dirigentes exercem o segundo mandato consecutivo: Presidente, José Maria de Lima; Vice-Presidente, Sebastião Fadel Junior; e Diretora Social, Eliane de Cássia Locatelli.

- Foi realizada pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Foi realizada pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Foi realizada pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.

- O Processo foi corretamente instruído.
- Será encaminhado *e-mail* solicitando informações à CGFI acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	OBS
Presidente	Jose Maria de Lima	03/05/1951	714.247.098-49	Luzia Pereira Lima / Adelino de Lima	176401050191	
Vice-Presidente	Sebastiao Fadel Junior	27/04/1956	965.168.368-68	Juventina de Oliveira Fadel / Sebastiao Fadel	31417310116	
Secretário(a)	Jose Maria Fernandes de Macedo	19/05/1967	770.504.876-00	Afonsina Fernandes de Macedo / Geraldo Ferreira de Macedo	235829630132	
Tesoureiro(a)	Luis Henrique Silva Cristovao	28/06/1972	025.514.827-55	Dalva de Souza Silva / Luis Carlos Cristovao	082163140361	
Diretor(a) Social	Eliane de Cassia Locatelli	12/02/1982	302.284.518-92	Joana D Arc Penasso Locatelli / Carlos Domingos Locatelli	219423620183	

Data de Envio:

18/05/2020 15:32:04

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal / SP (processo nº 53900.045562/2016-71), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Zimbra

leticia.miele@mctic.gov.br

Fwd: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

De : cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Qua, 20 de mai de 2020 07:10

Assunto : Fwd: Informação sobre entidade comunitária
que pleiteia a Renovação de Outorga.**Para :** Letícia Miele <leticia.miele@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Para:** "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 19 de maio de 2020 18:57:15**Assunto:** Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

À Coor denação Geral de Radiodifusão Comunitária

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registro de PAIs ativos:

não tem

Registro de PAIs concluídos:

53504.020248/2012

PAI encerrado

Portaria nº 3005 de [25/07/2016](#) publicado no D.O.U de [05/09/2016](#) - Multa.

Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.

Data da Infração: [03/10/2012](#)

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:32:05**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal / SP (processo nº 53900.045562/2016-71), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.
2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/05/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5519807** e o código CRC **41C954B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 5519807



Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS/MS nº 55, de 29 de agosto de 2001, que inclui na Tabela de Procedimentos do SIA/SUS, os procedimentos de Hemodiálise II, resolve:

Art. 1º - Reclassificar as unidades abaixo, para realização dos procedimentos de Hemodiálise II constantes da Tabela de Procedimentos do SIA/SUS:

CÓDIGO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
2497654	07.954.571/0014-29	Secretaria de Estado da Saúde do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza	Fortaleza	CE
2142376	20.499.893/0001-79	Santa Casa de Caridade de Formiga	Formiga	MG
2370581	38.142.451/0001-36	Instituto de Doenças Renais do Tocantins LT-DA	Araguaína	TO

Parágrafo Único - O custeio do impacto financeiro gerado pela habilitação desses serviços obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência maio 2004.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE MAIO DE 2004
O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 628, de 26 de abril de 2001, que aprova o Protocolo de Indicação de Tratamento Cirúrgico da Obesidade Mórbida - Gastroplastia no âmbito do SUS e as Normas para Cadastramento de Centros de Referência em Cirurgia Bariátrica;

Considerando o parecer da Secretaria de Estado da Saúde e a resolução da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Santa Catarina, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Cadastrar a unidade hospitalar abaixo como Centro de Referência em Cirurgia Bariátrica:

CNPJ	Hospital
82.777.301/0004-33	Hospital Geral Tereza Ramos - Lages/SC

Parágrafo Único - Determinar que a unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na portaria GM/MS nº 628, de 26 de abril de 2001, será suspenso os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SOLLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e tendo a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA

ANEXO I		REDUÇÃO					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
56101 16.846.0128.0170.0001	MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Habitação Popular - Nacional.	F	4	30	0300	14.000.000	
						14.000.000	

ANEXO II		ACRÉSCIMO					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
56101 16.846.0128.0170.0001	MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Habitação Popular - Nacional.	F	4	40	0300	14.000.000	
						TOTAL	14.000.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
143	53650.001135/01	Associação Comunitária de São José	Russas/CE
145	53000.003269/00	Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia	Samambaia/DF
147	53670.001560/02	Associação Cultural e Comunitária de Itaberai	Itaberai/GO
149	53720.000078/99	Associação Cultural do Povoador Pacas	Pinheiro/MA
151	53710.000964/98	Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira -ASDECOM	Belo Horizonte/MG
153	53710.001576/98	Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Conceição dos Ouros	Conceição dos Ouros/MG
155	53710.001382/00	Associação Pró-Melhoramento Nascente do Sol	São João Del Rei/MG
157	53670.001763/01	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos - MS	Terenos/MS
159	53720.000487/98	Associação Baionense de Rádio Difusão Comunitária - ABARCO	Baião/PA
161	53103.000422/99	Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha	Gameleira/PE
163	53740.000145/02	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí	Assaí/PR
165	53740.000762/99	Associação Comunitária da Vila Rural Vereador Sebastião Vieira de Araújo	Inajá/PR
167	53740.000197/00	Associação Educacional e Cultural - Interativa	Medianeira/PR
169	53740.000921/98	Associação Comunitária São Mateus	São Mateus do Sul/PR
171	53740.000997/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Tibagi	Tibagi/PR
173	53790.001557/98	Associação Comunitária Serienne - ASCOSER	Sério/RS
175	53820.000936/98	Associação Rádio Comunitária Guaraciaba - ARCGUA	Guaraciaba/SC
177	53830.000588/00	Associação Beneficente, Cultural de Comunicação Comunitária Educadora	Cedral/SP
179	53830.000907/02	Associação Comunitária de Conchal	Conchal/SP
181	53830.001133/00	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jambeiro	Jambeiro/SP
183	53830.000890/01	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pongai	Pongai/SP

EUNÍCIO OLIVEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de abril de 2004

PROCESSO Nº 53630.000209/2002. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 0128-1.15/2004, ratificado pelo PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 0289-1.15/2004, aprovando a designação da nova dirigente da sociedade. Sra. Adriana Gomes Furtado Andreoli. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

PROCESSO Nº 53820.000602/1997. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 01391-1.9/2003, ratificado pelo PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 442-1.15/2004, homologando a 1ª alteração contratual efetivada, contendo atualização e aumento do capital social, mudança de endereço e aprovando a mudança da sua sede social para Rua do Comércio, nº 215, Centro, no Município de Seara, Estado de Santa Catarina, aprovação de nova diretoria - Clélio Ivo Dal Piaz e adaptação e aumento do capital social de CR\$ 115.000.000,00 para R\$ 40.000,00. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado de Exposição de Motivos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a" do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre a homologação e transferência indireta da concessão.

Em 3 de maio de 2004

Processo n.º 53000.004807/1995. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/GCA/N.º 437 -1.15/2004, aprovando mudança na administração da entidade, consolidação do contrato social e comprovação dos atos legais, sendo a nova gerência exercida por Edson Gandolfi Torres e Nancy Caberlin Torres. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta das outorgas.

EUNÍCIO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 620, publicada no D.O.U. do dia 11 de dezembro de 2003, SEÇÃO 1, página 140, onde se lê: ACC Sempre Cultura - Associação Cultural de Congonhal "Sempre Cultural", leia-se: ACC Sempre Cultura ou Associação Cultural de Congonhal "Sempre Cultura".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 44.033, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Processo n.º 53830.000422/1995. Transfere, pelo restante do prazo, a concessão outorgada à TVCABO SANTA BRANCA COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 66.015.769/0001-91, por intermédio da Portaria MC nº 1.912, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro subsequente, para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Santa Branca, no Estado de São Paulo, para a CANBRÁS TVA CABO LTDA., CNPJ/MF nº 54.906.987/0001-37, transferindo, em decorrência, o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de fevereiro de 1997.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

ATO Nº 44.106, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Processo n.º 53500.006416/2003 - Expedir Autorização à NOVAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional- LDN, e Longa Distância Internacional- LDI, nas Áreas de Numeração 21, 24, 41, 48, 51, 61, 62, 71, 81 e 85 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

ATO Nº 44.107, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Processo n.º 53500.006343/2003 - Expedir Autorização à INTERNACIONAL INTERCONNECT DO BRASIL LTDA. para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional- LDN, e Longa Distância Internacional- LDI, nas Áreas de Numeração 11, 21, 31, 41, 51 e 61 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48. inciso XXVIII, do Regimento interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2007

Aprova o ato que a Fundação Massaranduba – Funmas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 24 de junho de 2004, que autoriza a Fundação Massaranduba – FUNMAS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros** Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48. inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 179, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Conchal a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48. inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Comunicação De Monte Carmelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2007. – Senador **Renan Calheiros** Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10507/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL**, na localidade de **Conchal**, estado de **São Paulo**, por meio da Portaria nº 179, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/5/2004 (5519702), e Decreto Legislativo nº 3, publicado no DOU de 5/3/2007 (5519739).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 5/2/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação da outorga em 3/2/2017, à fl. 1 (Requerimento 1664019), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONCHAL
QUADRO DIRETIVO
Presidente: José Maria de Lima; Vice-Presidente: Sebastião Fadel Junior; Secretário(a): José Maria Fernandes de Macedo; Tesoureiro(a): Luis Henrique Silva Cristovão; Diretor(a) Social: Eliane de Cássia Locatelli.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 1 (Requerimento 1664019) / novo requerimento subscrito por todos os dirigentes: fls. 3 a 5 (Petição 4401086)
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 3 a 11 (Petição 2767278)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 6/7 (Petição 3713683)
3.1	Mandato da diretoria em exercício	30/5/2018 - 29/5/2022
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 8, 10, 12, 14, 15 e 18 (Petição 3713683)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fl. 19 (Petição 2767278) e fls. 6/7 (Petição 4401086)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fls. 3 a 5 (Petição 4401086)
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	CNPJ 5514357
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão Anatel 5613749
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o	Certidão FGTS

9	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	5514371
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão PGFN 5514379
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	CNDT 5514383
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail CGFI 5519697
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5519744).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.045562/2016-71, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de março de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº _____ MINUTA
DE _____ DE _____ DE 2020.

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 23/06/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/06/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 10/07/2020, às 23:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5519746** e o código CRC **144A56A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI nº 5519746



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 135/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000907/2002 e nº 53900.045562/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724260** e o código CRC **326E7BBB**.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.045562/2016-71, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de março de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10507/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724273** e o código CRC **0EE5949B**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/07/2020 16:23:58
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 5952226
Data prevista de publicação: 28/07/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12808879	ATO PORTARIA N 126.rtf	ee62f5600d79d8eb4a5e0919da7e49d1	6,00	R\$ 198,24
12808940	ATO PORTARIA N 136.rtf	807b52b7abae0dd32cf7d8d9aa11163	6,00	R\$ 198,24
12808941	ATO PORTARIA N 137.rtf	9fb600f301262b31a6ca1481b8a3e74e	6,00	R\$ 198,24
12808942	ATO PORTARIA N 127.rtf	1bc202dca5a0ce98b23222585b656a49	6,00	R\$ 198,24
12808943	ATO PORTARIA N 128.rtf	b86b2e78599cc42232d08204f83f0b17	6,00	R\$ 198,24
12808944	ATO PORTARIA N 130.rtf	6b5705fb6c5b9724a9f0d8dc3ebaa8d2	6,00	R\$ 198,24
12808945	ATO PORTARIA N 131.rtf	1bdeafb883f38712665c075883bcd139	6,00	R\$ 198,24
12808946	ATO PORTARIA N 132.rtf	dcb18d9a3ae82d26ad2a2e57b1d1f19d	6,00	R\$ 198,24
12808947	ATO PORTARIA N 133.rtf	10e20a136f4247067678b25a26dd59d1	6,00	R\$ 198,24
12808948	ATO PORTARIA N 134.rtf	9d904f7e55e88932060810dddfc18571	6,00	R\$ 198,24
12808949	ATO PORTARIA N 135.rtf	39265a0ea7e001974d9ab311d63327e4	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			66,00	R\$ 2.180,64

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000664/1999-94 e nº 01250.001665/2016-27, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Flor do Panema, CNPJ nº 02.916.081/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão Bonito, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 127/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53780.000074/1999 e nº 01250.075574/2017-17, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Baía Formosa, CNPJ nº 02.785.159/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Baía Formosa, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 128/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000289/1998-76 e nº 53900.016756/2015-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé, CNPJ nº 02.780.389/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 130/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001621/1998 e nº 53000.061987/2013-28, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação do Desenvolvimento Comunitário, CNPJ nº 02.531.686/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tenente Portela, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 131/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000168/2000 e nº 53900.050382/2015-20, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Alvares Florence, CNPJ nº 03.688.368/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Álvares Florence, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 132/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000044/1999 e nº 53900.044272/2015-29, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Agricultores de Capibaribe Mirim, CNPJ nº 02.239.211/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Vicente Ferrer, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 133/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000790/1999 e nº 53000.027664/2013-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul, CNPJ nº 03.417.503/0001-55, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 134/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.007835/2002 e nº 01250.080319/2017-88, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho, CNPJ nº 05.360.075/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Machadinho, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 135/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000907/2002 e nº 53900.045562/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 136/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000891/1999 e nº 53900.048939/2015-62, resolve

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, inscrita no CNPJ nº 03.044.238/0001-07, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfinópolis de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 137/SEI, DE 22 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001071/1998 e nº 53000.007666/2014-69, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS, inscrita no CNPJ nº 02.387.204/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.045562/2016-71.**

Entidade: **Associação Comunitária de Conchal.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 135, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2020, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Conchal** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Conchal / SP. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.045562/2016-71, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.

Brasília, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 31/07/2020, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5747570** e o código CRC **E6571FAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.045562/2016-71

SEI-MC nº 5747570

Brasília, 5 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.045562/2016-71, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Conchal, inscrita no CNPJ nº 05.095.077/0001-06, explore pelo prazo de dez anos a partir de 5 de março de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conchal, estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 10507/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 05/08/2020 16:34

Termo(s): 98 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00098 2020 Conchal/SP -Renov/RADCOM - Associação Comunitária de Conchal	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2742/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.045562/2016-71.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765471** e o código CRC **0B21A9FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2742/2020/MC - Processo nº 53900.045562/2016-71 - Nº SEI: 5765471